



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

MENSAGEM Nº 32/2025/PMC

Coari, 22 de dezembro de 2025.

Senhores Membros da Câmara Municipal de Coari,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, com fundamento no Art. 78, III, da Lei Orgânica do Município de Coari, o incluso Projeto de Lei que institui as taxas de licenciamento ambiental no Município de Coari-AM, e moderniza o marco para o licenciamento ambiental municipal.

O crescimento de nosso município e a crescente complexidade das atividades econômicas nos impõem o dever constitucional e a responsabilidade histórica de aprimorar nossos instrumentos de gestão ambiental. A legislação atual se mostra insuficiente para responder com agilidade e segurança jurídica aos desafios do desenvolvimento sustentável, tornando imperativa a modernização de nosso sistema de licenciamento e fiscalização.

Este Projeto de Lei não é um ato isolado, mas sim uma peça central de uma estratégia de governo mais ampla, que busca fortalecer a governança ambiental de Coari. Ele foi cuidadosamente elaborado para operar em perfeita harmonia com a recém-aprovada Lei Complementar nº 14/2025, que atualizou nosso Código Ambiental, garantindo um sistema normativo coeso, claro e sem conflitos.

O presente Projeto de Lei se assenta em dois pilares estratégicos e indissociáveis:

1. A Criação de um Sistema de Taxas Justo e Moderno: Instituímos taxas de licenciamento baseadas nos princípios do poluidor-pagador e do usuário-pagador, com valores proporcionais ao porte e ao potencial de impacto de cada atividade. Isso assegura que os custos do controle ambiental sejam arcados por aqueles que utilizam os recursos naturais e demandam a atuação do poder de polícia do Estado, e não por toda a sociedade.
2. A Garantia de Sustentabilidade Financeira para a Gestão Ambiental: O ponto nevrálgico que garante a eficácia desta lei, e que atende plenamente às recomendações dos órgãos de controle, é a vinculação integral de toda a receita arrecadada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), conforme estabelecido no Art. 36. Isso significa que cada real proveniente das taxas e multas será obrigatoriamente reinvestido no fortalecimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), permitindo o reaparelhamento do órgão, a contratação de técnicos, a aquisição de equipamentos e a intensificação das ações de fiscalização e educação ambiental.

Além desses pilares, o projeto introduz inovações cruciais:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

- **Alinhamento Federativo:** Subordina a competência municipal às resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEAMA), eliminando qualquer risco de conflito com o Estado e garantindo total segurança jurídica.
- **Segurança Jurídica:** Adota a nomenclatura padrão do licenciamento nacional (Licença Prévia, de Instalação e de Operação), facilitando o entendimento por parte de empreendedores e investidores.
- **Racionalização e Desburocratização:** Cria procedimentos simplificados, como a Licença Ambiental Única (LAU) e a Licença por Adesão e Compromisso (LAC), para atividades de baixo impacto, fomentando a regularização de pequenos negócios e liberando a equipe técnica para focar nos casos de maior complexidade.
- **Transparência:** Exige a publicação de todos os atos de licenciamento em meios eletrônicos, ampliando o controle social e a transparência da gestão.

Ao aprovar este Projeto de Lei, esta Casa Legislativa não estará apenas criando taxas, mas sim dotando o Município de Coari de autonomia, capacidade de gestão e segurança jurídica para promover o desenvolvimento econômico de forma ordenada e sustentável. Estaremos dando um passo decisivo para construir uma Coari mais próspera, resiliente e ambientalmente responsável para as presentes e futuras gerações.

Diante do exposto, e certo da sensibilidade e do compromisso dos nobres Vereadores com o futuro de nossa cidade, solicito o indispensável apoio e a célere aprovação da matéria.

Atenciosamente,

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Coari



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 32, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui as taxas de licenciamento ambiental
no Município de Coari-AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari, faço saber que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as Taxas de Licenciamento Ambiental no âmbito do Município de Coari/AM, em razão do exercício do poder de polícia ambiental pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

§1º O licenciamento ambiental municipal observará, no que couber:

- a) a Lei Federal nº 6.938/1981;
- b) a Lei Complementar Federal nº 140/2011;
- c) a Lei Federal nº 12.305/2010;
- d) as Resoluções CONAMA;
- e) as Resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Amazonas – CEAMA;
- f) a Lei Complementar Municipal nº 14/2025, que atualiza o Código Ambiental Municipal.

§2º Em caso de conflito normativo, prevalecerá a norma mais protetiva ao meio ambiente, respeitado o pacto federativo.

§3º A SEMMA poderá expedir:

- a) Licença Prévia – LP;
- b) Licença de Instalação – LI;
- c) Licença de Operação – LO;
- d) Licença Ambiental Única – LAU;
- e) Licença por Adesão e Compromisso – LAC;
- f) Autorizações ambientais específicas.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Art. 2º As Taxas de Licenciamento Ambiental tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ambiental conferido a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, em matéria de licenciamento ambiental, e devida por pessoa física ou jurídica que exerça as atividades constantes do Anexo I desta Lei.

§1º Ficam isentos do pagamento de taxas correspondentes a qualquer autorização ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente -SEMMA, os Microempreendedores individuais -MEI, não importando seu enquadramento;

§2º Os empreendimentos enquadrados como MEI, de acordo com legislação federal, deverão obrigatoriamente apresentar no ato do licenciamento ambiental, Certidão de Enquadramento na Condição de MEI do ano vigente, no ato de abertura do protocolo do licenciamento ambiental para usufruir da isenção das taxas de autorização ambiental;

§ 3º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e Municipal estarão isentos das taxas de licenciamento ambiental.

Art. 3º Ficam sujeitos ao prévio licenciamento pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, observadas as atribuições legais estabelecidas em Lei:

§1º A construção, instalação, ampliação, derivação, reforma, recuperação, operação e funcionamento de atividades poluidoras, utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivamente ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

§2º Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente -SEMMA, fixar critérios básicos, segundo os quais serão exigidos estudos para avaliação de impactos ambientais para fins de licenciamento ambiental, respeitados as legislações federal e estadual vigentes;

§3º O estudo para a avaliação do impacto ambiental será realizado por técnicos habilitados, correndo as despesas a conta do proponente do projeto;

§4º Respeitada a matéria de sigilo, assim expressamente caracterizada a pedido do interessado, nos termos do que estabeleci a Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e qualquer outra que venha a lhe substituir ou complementar, o estudo da avaliação do impacto ambiental será acessível ao público;

§5º As atividades ou empreendimentos a que se refere o *caput* deste artigo que estejam sem a competente licença ambiental ou que desrespeitem a legislação ambiental vigente serão penalizadas conforme legislação municipal, estadual e legislação federal subsidiariamente;

§6º O serviço de incineração efetuado no complexo industrial do empreendimento como apoio da atividade produtiva, será tratado em processo distinto;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

§ 7º A competência para o licenciamento ambiental de que trata esta Lei abrange as atividades e empreendimentos de impacto ambiental local, assim definidos em Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Amazonas - CEAMA, sem prejuízo da atuação supletiva e subsidiária dos demais entes federativos;

§ 8º Para as atividades consideradas grandes geradoras de resíduos sólidos, nos termos da legislação específica, a concessão ou renovação da Licença de Operação (LO) ou da Licença Ambiental Única (LAU) fica condicionada à apresentação e comprovação de implementação do respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conformidade com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 4º Fica criada a Taxa Municipal de Licença Ambiental Única -TMLAU;

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no exercício de sua competência expedirá as taxas de licenciamento ambiental:

- I - taxa Municipal de Licença Prévia - TMLP;
- II -taxa Municipal de Licença de Instalação -TMLI;
- III -taxa Municipal de Licença de Operação -TMLO;
- IV -taxa Municipal de Licença Ambiental Única -TMLAU;
- V - taxa Municipal de autorização de supressão vegetal -TMASV;
- VI -taxa Municipal de expediente -TME;
- VII -taxa de inclusão e/ou Exclusão.

§1º A taxa será devida tantas vezes quantas forem as licenças ambientais;

§2º O não pagamento de quaisquer das taxas de Licença Prévia (LP) ou de Licença de instalação (LI) sujeitará o empreendedor ao recolhimento dos respectivos valores, quando de obtenção da Licença subsequente, exceto quando ocorrer mudança de endereço do empreendimento anteriormente licenciado, sendo neste caso recolhido somente o valor correspondente a licença a ser expedida;

§ 3º Ficam isentas do pagamento de Taxa de Licenciamento Ambiental no âmbito do Estado do Amazonas, as entidades que tenham atividades voltadas relativas aos códigos 3704, 3705, 3706, 3707, 3708 e 3709, previstos no Anexo I desta Lei;

§ 4º As empresas que adotam sistemas de gestão ambiental nos processos produtivos, serão submetidas a renovação e atualização cadastral na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme regulamento a ser definido;

§ 5º Os valores das taxas especificados nos anexos de II e IV a VIII desta lei correspondem a prazo de 12 (doze) meses de licenciamento, podendo eles serem cobrados proporcionalmente ao prazo de validade da licença ambiental.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Art. 6º As atividades ou empreendimentos de impacto ambiental local classificado como baixo ou insignificante, conforme tipologia definida em regulamento e observadas as normas do CEAMA, ficam sujeitas a procedimento de licenciamento ambiental simplificado, que poderá ser formalizado por meio da Licença Ambiental Única (LAU), da taxa Municipal de Licença Prévia (TMLP) ou de mera declaração de inexigibilidade de licenciamento ordinário, nos termos do Art. 26, para as atividades listadas a seguir:

I - obras de infraestrutura dos sistemas viários urbanos, tais como calçada, meio-fio e sarjeta;

II - infraestrutura destinada ao processamento de farinha de mandioca pelos agricultores familiares, agroindústrias e comunidades tradicionais por processos artesanais ou semimecanizadas;

III - construção e manutenção de cerca de divisa de propriedade;

IV - obras e serviços rotineiros de manutenção de estruturas e equipamentos pré-existent;

V - instalação e manutenção de equipamentos de refrigeração em unidades terceirizadas;

VI - prestadores de serviços de obras de construção civil em geral;

VII - transporte rodoviário e fluvial de passageiro e de carga, exceto carga perigosa;

VIII - comércio varejista de material de construção, exceto depósito de madeira;

IX - prestação de serviço de informática;

X - prestadoras de serviços de seguranças, manutenção e limpeza;

XI - reforma ou ampliação de edificações para fins comerciais e de moradia;

XII - construção unitária para fins comerciais e de moradia;

XIII - construção, reformas ou ampliação de escolas, postos de saúde, quadras de esportes, feiras cobertas, pragas, campos de futebol, camping, centros de eventos, centros de convivência, igrejas, templos religiosos, creches, centros de inclusão digital e congêneres, com área de construção de até 1,0 ha;

XIV - benfeitorias rurais não destinadas a transformação de produtos;

XV - as atividades de conservação, manutenção, restauração e melhorias permanentes, das Rodovias Estaduais e Municipais pavimentadas já existentes, bem como suas instalações de apoio nas rodovias, conforme definido na Portaria interministerial nº. 273/2004 e outras que venham a lhe substituir ou complementar;

XVI - recuperação de ramal, em que não ocorra corte/supressão de vegetação, nem transposição de áreas de preservação permanente;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

XVII - obras ou reformas de empreendimentos já licenciados com a finalidade de melhoria da aparência, aumento da capacidade de armazenamento de matérias - primas e produtos;

XVIII - reforma e limpeza de pastagens, limpeza de culturas agrícolas e florestais, em áreas consolidadas, localizadas fora de reserva legal, área de preservação permanente e área de uso restrito, garantidas limitações as normas do Código Florestal;

XIX - a atividade agropecuária com pequeno potencial poluidor e degradador, desde que a mesma esteja localizada em áreas consolidadas devidamente registradas no CAR, bem como os Sistemas Agroflorestais e as atividades de agricultura de base ecológica;

XX - atividades de transformação de produtos de modo artesanal ou semiartesanal;

XXI - a atividade agropecuária desenvolvida por Povos e Comunidades Tradicionais, que possuam suas áreas coletivas devidamente inscritas no CAR, desde que ela esteja localizada em áreas consolidadas, bem como Sistemas Agroflorestais e as atividades de agricultura de base ecológica por eles desenvolvidas;

XXII - agroindústrias de pequeno porte de cunho familiar e/ou artesanal até 250m², conforme previsto na Resolução CONAMA nº. 385/06;

XXIII - micro empreendimentos de abate animal de cunho familiar ou comunitário previsto na Resolução CONAMA nº. 385/06, desde que atendam as condicionantes sanitárias e que não ultrapassem a seguinte capacidade máxima diária de abate:

- a) animais de grande porte: até 03 animais/dia;
- b) animais de médio porte: até 10 animais/dia;
- c) animais de pequeno porte: até 500 animais/dia.

§ 1º As atividades listadas acima são exemplificadas, sem prejuízo de outras atividades que possam vir a ser identificadas pela Secretaria de Municipal de Meio Ambiente com potencial poluidor/ degradador reduzido;

§ 2º As atividades dispensadas de licenciamento ambiental municipal continuam obrigadas ao cumprimento das normas e padrões ambientais, e sujeita a fiscalização exercida pelos órgãos competentes, contudo, não se eximem de solicitar os atos administrativos obrigatórios para supressão e/ou intervenção em áreas protegidas.

Art. 7º As atividades de aquicultura de pequeno porte quanto aos procedimentos de licenciamento do empreendimento atenderão ao regulamento previsto em Lei.

Parágrafo Único. As atividades de aquicultura de pequeno porte somente serão dispensadas do licenciamento ambiental a que se refere o *caput* deste artigo nos casos em que não:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

I – seja resultante do uso alternativo de áreas de exploração mineral para a atividade de aquicultura na forma de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;

II - necessite de supressão vegetal na área a ser utilizada;

III - proponha a construção de novos barramentos de cursos d'água com finalidade de uso para criação de organismos aquáticos;

IV - sejam empreendimentos produtores de formas jovens de organismos aquáticos;

V - sejam utilizadas espécies com elevado (médio e alto) potencial de severidade em condições de cultivo na sua forma intensiva e superintensiva.

Art. 8º As atividades de transporte rodoviário e fluvial não estão sujeitas a Licença de instalação.

Art. 9º A atividade de manejo florestal sustentável de maior e menor impacto sujeita-se a Autorização Prévia a Análise Técnica.

Art. 10. A atividade de manejo florestal sustentável em pequena escala – PMFSPE, em razão de seu baixo impacto, sujeita-se ao procedimento simplificado da Licença Ambiental Única - LAU, nos termos do Art. 14 desta Lei.

Art. 11. A atividade de madeira, pescada estão sujeitas a Licença Ambiental Única - LAU.

Art. 12. A Licença de instalação - LI autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

Parágrafo Único. A Licença de instalação terá prazo de validade máximo de 12 meses, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente observada as condições estabelecidas no licenciamento, podendo ser renovada por igual período.

Art. 13. A Licença de Operação -LO autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriormente concedidas com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação.

§1º A Licença de Operação - LO terá prazo de validade mínimo de 12 meses e máximo de até 24 meses, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente observada as condicionantes e restrições estabelecidas no licenciamento, podendo ser renovada por igual período e concedida com prazo inferior ao mínimo a requerimento do interessado;

§2º Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

umentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos acima.

Art. 14. A Licença Ambiental Única -LAU autoriza a localização, instalação e operação de atividades e empreendimentos relacionados no Anexo I desta Lei e todas as atividades de porte micro, com potencial poluidor/degradador pequeno, devendo atender as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único. A Licença Ambiental Única -LAU terá prazo de validade mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em que observada as condicionantes e restrições estabelecidas no licenciamento, pode ser renovada por igual período e concedida com prazo inferior ao mínimo a requerimento do interessado.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente mediante ato próprio, obedecido aos dispositivos na legislação ambiental vigente, definira os procedimentos específicos para as licenças e autorizações ambientais municipais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento.

§ 1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente estabelecerá procedimentos e estudos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental;

§ 2º As autorizações ou licenças ambientais que dependam de supressão de vegetação nativa em imóvel rural ficaram condicionadas as informações prestadas na inscrição do CAR.

Art. 16. A Licença Prévia - LP será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, e terá seu prazo de validade definido em regulamento.

Art. 17. Fica instituída a Licença por Adesão e Compromisso (LAC), um procedimento de licenciamento simplificado que autoriza a instalação e a operação de atividades e empreendimentos de baixo potencial poluidor, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios e condicionantes pré-estabelecidos pela SEMMA.

§ 1º A Licença por Adesão e Compromisso (LAC) terá prazo de validade 02 (dois) anos para a primeira licença, renovável por 02 (dois) anos a partir da primeira renovação, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente observada as condicionantes e restrições estabelecidas no licenciamento;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

§ 2º A Licença por Adesão e Compromisso (LAC) só será emitida caso o empreendimento e/ou a atividade não dependa de supressão de vegetação para sua efetivação;

§ 3º A Licença por Adesão e Compromisso (LAC) será concedida, mediante declaração de compromisso firmada pelo empreendedor, segundo critérios e pré-condições estabelecidos pelo órgão municipal licenciador;

§ 4º As informações, as plantas, os projetos e os estudos solicitados ao empreendedor, no ato da adesão a Licença por Adesão e Compromisso (LAC), na forma definida pelo órgão municipal;

§ 5º Serão considerados empreendimentos ou atividades passíveis de licenciamento, por meio da Licença por Adesão e Compromisso (LAC), aqueles listados em portaria específica, a ser editada pelo órgão ambiental licenciador, com consulta aos órgãos e entidades inerentes do setor;

§ 6º Para obtenção da Licença por Adesão e Compromisso (LAC) o requerente deverá estar ciente das condicionantes ambientais estabelecidas previamente pelo órgão licenciador, comprometendo-se ao seu atendimento, as quais deverão contemplar as medidas mitigadoras para a localização, implantação e operação dos empreendimentos e das atividades;

§ 7º A inclusão de empreendimento ou atividade no rol definido pelo órgão ambiental como passível de licenciamento via Licença por Adesão e Compromisso (LAC) não afeta procedimentos administrativos licenciados ou já iniciados em seu âmbito, permanecendo em tramitação, se já em curso, até a implantação da atividade no sistema;

§ 8º A concessão da Licença por Adesão e Compromisso (LAC) dar-se-á por empreendimento ou atividade individual e coletiva;

§ 9º As informações prestadas pelos requerentes serão de sua inteira responsabilidade;

§ 10º A constatação, a qualquer tempo, da prestação de informações falsas implicará a nulidade da licença concedida pelo órgão licenciador e tornará aplicáveis penalidades, conforme previsto nesta Lei.

Art. 18. A Licença por Adesão e Compromisso (LAC) tem por objetivos:

I -aprovar a localização e a concepção do empreendimento ou atividade;

II -atestar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade;

III - estabelecer os requisitos básicos e critérios técnicos a serem atendidos para a implantação do empreendimento ou atividade; e

IV - autorizar a instalação e operação do empreendimento ou atividade de acordo com informações prestadas junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, as quais serão



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

de total responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico, ou ainda referente ao projeto elaborado por entidades públicas de extensão rural ou pesquisa.

Art. 19. A Licença por Adesão e Compromisso (LAC) se aplica para empreendimentos e atividades de baixo potencial de impacto ambiental conforme critérios estabelecidos, não podendo ser emitida nas seguintes situações:

- I - houver necessidade de corte ou supressão de vegetação nativa;
- II - localizada em área de preservação permanente, de acordo com a legislação vigente;
- III - localizada em unidades de conservação ou sua zona de amortecimento;
- IV - quando não inscrito no CAR em se tratando de área rural;
- V - localizada em área de ponto de captação de água para abastecimento público;
- VI - localizadas em áreas de bens culturais acautelados; e
- VII - localizada em terras indígenas e quilombolas.

§1º Na modalidade da Licença por Adesão e Compromisso (LAC), a licença será emitida, após protocolo do requerimento, análise e conferência dos documentos para verificar a suficiência das informações prestadas, com a validação do cumprimento dos critérios técnicos estabelecidos pelo órgão ambiental;

§2º A Licença por Adesão e Compromisso (LAC), emitida conforme § 1º deste artigo, não exime o empreendedor da obrigatoriedade de:

- I - implantar e manter os controles ambientais para o exercício da atividade; e
- II - obter outras licenças, autorizações, alvarás, outorgas e certidões previstas em legislação específica.

§ 3º Para a caracterização do empreendimento ou atividade, deverão ser consideradas todas as atividades exercidas pelo empreendedor em áreas contíguas ou interdependentes, bem como sua caracterização ambiental declarada no CAR, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento;

§ 4º Quando houver necessidade de ampliação que não descaracterize o potencial poluidor deverá o empreendedor solicitar a emissão de uma nova Licença por Adesão e Compromisso (LAC).

Art. 20. Para emissão da taxa Municipal de Licença Prévia (TMLP) além da documentação prevista em Resoluções específicas, deverão ser apresentadas: declaração de verdade das informações prestadas, conforme modelo SEMMA;

- I - declaração de verdade das informações prestadas, conforme modelo SEMMA;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

II – declaração do empreendedor pela Licença Municipal Prévia, conforme modelo SEMMA;

Art. 21. A qualquer tempo o órgão ambiental competente realizará fiscalização do procedimento administrativo e do empreendimento, bem como de cumprimento legal das obrigações ambientais pertinentes.

§ 1º A Licença Municipal Prévia emitida implica na confiabilidade e veracidade das informações e dos documentos apresentados pelo empreendedor e seu responsável técnico;

§ 2º A constatação, a qualquer tempo, de informações e documentos falsos, implicará a nulidade da licença concedida pelo órgão ambiental competente, sujeitando-se as sanções administrativas e penais, sem prejuízo da responsabilização civil.

Art. 22. A taxa Municipal de autorização de supressão vegetal - TMAV será cobrada em atividades ou empreendimentos localizados em área rural com área de supressão superior a 2 hectares.

Art. 23. A taxa de inclusão e/ou exclusão de veículos e embarcações nas Licenças Ambientais terá o valor de R\$ 70,00 por solicitação.

Art. 24. A taxa de expediente será cobrada para qualquer solicitação feita a SEMMA, no valor de 20% de Unidade Fiscal Municipal (UFM), exceto para :

- I - cumprimento de solicitações motivadas pela SEMMA;
- II - solicitação de cópia de processos/documentos;
- III - encaminhamentos de publicação de atos administrativos;
- IV - encaminhamentos de denúncias;
- V - apresentação de defesas administrativas;

VI - obtenção de certidão para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

Art. 25. A fixação das taxas das licenças ambientais e autorizações, obedecerão aos valores e critérios de enquadramento das fontes poluidoras constantes dos Anexos I a VII desta Lei.

§ 1º A fixação das taxas da Licença Municipal Ambiental Única obedecerá aos valores da Licença Municipal de Operação - LMO e critérios de enquadramento das fontes poluidoras constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 26. A SEMMA expedirá declaração de inexigibilidade quando requerido pelo interessado para os empreendimentos e atividades não sujeitos ao licenciamento ambiental municipal.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Art. 27. Quando houver alteração de razão social de empreendimentos licenciados ou em tramitação de licenciamento, o interessado deverá apresentar requerimento a SEMMA, acompanhado de documentação comprobatória da mudança de razão social e demais documentação exigida pela SEMMA, respeitando-se o seu prazo de validade.

Parágrafo Único. A Licença ou autorização em vigor poderá ser transferida para o novo titular do empreendimento, respeitando-se o seu prazo de validade, desde que não haja mudança da atividade original.

Art. 28. A renovação das licenças ambientais e/ou autorizações deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença e/ou autorização, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental.

§ 1º As exigências de complementação oriundas da análise do empreendimento ou atividade licenciadora de uma única coisa só vez ao empreendedor, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos novos;

§ 2º As exigências de complementação de informações, documentos ou estudos feitos pela autoridade licenciadora suspendem o prazo de aprovação, que continua a fluir após o seu atendimento integral pelo empreendedor;

§ 3º O decurso dos prazos de licenciamento, sem a emissão de licença ambiental, não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra, mas instaura a competência supletiva;

§ 4º Se depois de notificado pelo SEMMA, o interessado deixar transcorrer mais de 120 (cento e vinte) dias sem movimentar o processo, os autos serão arquivados;

§ 5º O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos;

§ 6º As notificações poderão ser encaminhadas para o interessado por meio digital via correio eletrônico, aplicativos de mensagens e outros, cujo decurso de prazo depende da confirmação de recebimento.

Art. 29. Os pedidos de licenciamento, sua renovação, a respectiva concessão e os cancelamentos, em qualquer de suas modalidades, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município e em seção específica no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Coari, de forma a garantir o amplo acesso público, sem prejuízo da afixação em mural na sede da SEMMA.

Art. 30. O deferimento ou indeferimento das licenças ambientais municipais basear-se-ão em relatório técnico fundamentado a ser anexado ao processo do licenciamento ambiental, observados os seguintes prazos de análise:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

I - 30 (trinta) dias para licenciamento simplificado, Licença Municipal Ambiental Única e Licenciamento Municipal Prévia;

II - 60 (sessenta) dias quando houver apresentação de estudos ambientais;

III - 90 (noventa) dias quando houver apresentação de EIA/RIMA.

§ 1º Os prazos estipulados no *caput* poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente;

§ 2º Nos casos de indeferimento, caberá recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente -CMMA no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 31. A SEMMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição de licença;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

IV - mudanças das características do recurso envolvido, descoberta de novos dados relevantes, substancial dano para a saúde e bem estar do ser humano e/ou superveniência de normas sobre o assunto.

Art. 32. O não recolhimento das taxas instituídas por esta Lei, nos prazos estabelecidos, constitui infração administrativa e sujeitará o infrator à multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da taxa devida, sem prejuízo da cobrança da própria taxa, acrescida de juros e correção monetária, e da inscrição do débito em Dívida Ativa.

Parágrafo único. A aplicação da multa prevista no *caput* seguirá o rito processual estabelecido no Código Ambiental do Município

Art. 33. As taxas fixadas nesta Lei serão corrigidas anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC, ou outro que o substituir.

Art. 34. O empreendedor licenciado fica obrigado a comunicar o encerramento de sua atividade a SEMMA.

Art. 35. Os valores e taxas das licenças ambientais municipais de microempresas, obedecerão a aqueles fixados nos Anexos desta Lei, desde que comprovada essa condição com a Renda Bruta Anual, correspondente ao da microempresa de pequeno porte estabelecida em Lei.

Parágrafo Único. A atividade de extração mineral, para fins de licenciamento ambiental, não poderá ser tratada como o micro ou pequeno porte.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Art. 36. Os recursos financeiros arrecadados com as taxas de licenciamento ambiental, multas por infração ambiental e outras receitas decorrentes da aplicação desta Lei serão destinados integralmente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

Parágrafo único. Os recursos do FMMA deverão ser aplicados exclusivamente no custeio das atividades de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, em programas de educação ambiental, na recuperação de áreas degradadas e no reaparelhamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Art. 37. O disposto nesta Lei deverá ser observado, quando aplicável, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, cabendo à Agência Coari de Desenvolvimento e Inovação promover iniciativas de educação e conscientização, bem como acompanhar indicadores relacionados, e em todas as ações e divulgação do programa estarem acompanhadas dos ODS, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 38. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e realizar suplementações, remanejamentos ou transposições necessárias à execução desta Lei, observadas a legislação orçamentária e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 39. As diretrizes, os objetivos, as metas e as ações prioritárias estabelecidas nesta Lei incorporam a Lei do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), de modo a assegurar os recursos necessários para sua plena e efetiva implementação.

Art. 40. O Executivo poderá regulamentar a Lei.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 22 de dezembro de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

ANEXO I

TABELA DE CÓDIGO DE ATIVIDADES

1 -EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS

0101 -Pesquisa aplicando processo de prospecção superficial.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0102 -Pesquisa aplicando processo de prospecção em profundidade.

Potencial poluidor/degradador: Médio

ÁREA ÚTIL (ha) PORTE

Área Útil (ha)	PORTE
$AU < 70$	P
$70 \leq AU \leq 300$	M
$300 < AU < 700$	G
$AU \geq 700$	E



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

0103 -Lavra subterrânea sem beneficiamento.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0104 -Lavra subterrânea com **cominuição**.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0105 -Lavra subterrânea com classificação e concentração física.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0106 -Lavra subterrânea com flotação.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0107 -Lavra Garimpeira
Potencial poluidor/degradador: Grande

0108 -Lavra a céu aberto com **cominuição**.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0109 -Lavra a céu aberto sem beneficiamento.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0110 -Lavra a céu aberto com classificação e concentração física.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0111 - Lavra a céu aberto com flotação.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0112 -Lavra de aluvião com ou sem beneficiamento.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0113 -Lavra de aluvião com **cominuição**.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0114 -Lavra de aluvião com classificação granulométrica e/ou concentração física.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0115 -Lavra de aluvião com flotação.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0116 -Lavra de aluvião com hidrometalurgia e/ou piro metalurgia.
Potencial poluidor/degradador: Grande



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Área Útil (ha)	PORTE
$AU < 0,7$	P
$0,7 \leq AU \leq 3$	M
$3 < AU < 7$	G
$AU \geq 7$	E

0117 -Lavra a céu aberto com hidrometalurgia e/ou piro metalurgia.

Potencial poluidor/degradador: Grande

Área Útil (ha)	PORTE
$AU < 3$	P
$3 \leq AU \leq 7$	M
$7 < AU < 35$	G
$AU \geq 35$	E

0118 -Exploração/Exploração de petróleo e/ou gás natural.

Potencial poluidor/degradador: Grande

Área Útil (há)	PORTE
$AU < 35$	P
$35 \leq AU \leq 70$	M
$70 < AU < 350$	G
$AU \geq 350$	E

0119 -Lavra a céu aberto por dragagem com classificação e concentração física.

Potencial poluidor/degradador: Grande

Área Útil (ha)	PORTE
$AU < 0,7$	P
$0,7 \leq AU \leq 3$	M
$3 < AU < 7$	G
$AU \geq 7$	E

0120 -Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo.

Potencial poluidor/degradador: Grande

0121 -Lavra a subsolo com desmonte por explosivo.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Potencial poluidor/degradador: Grande

Área Útil (ha)	PORTE
$AU < 0,7$	P
$0,7 \leq AU \leq 3$	M
$3 < AU < 7$	G
$AU \geq 7$	E

0122 -Lavra de Água Mineral e/ou Água Potável de Mesa.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

METROS CÚBICOS/DIA	PORTE
$M^3 < 700$	P
METROS CÚBICOS/DIA	PORTE
$700 \leq M^3 \leq 2100$	M
$2100 \leq M^3 \leq 3500$	G
$M^3 \geq 3500$	E

02 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS:

0201 - Beneficiamento de pedras para construção e execução de trabalhos com mármore, ardósia, granito e outras pedras.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0202 - Britamento de pedras.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0203 -Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta e seus derivados.

Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL			
Número de Empregados		$AU < 0,2$	$0,2 \leq AU \leq 1$	$1 < AU < 3$	$AU \geq 3$
	$NE < 14$	P	M	G	E
	$14 \leq NE \leq 70$	M	M	G	E
	$70 < NE < 560$	G	G	G	E
	$NE \geq 560$	E	E	E	E

0204 - Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido com uso de lenha e resíduos de origem florestal.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Potencial poluidor/degradador Médio:

MILHEIRO	PORTE
Mil < 140	P
$140 \leq \text{Mil} < 350$	M
$350 \leq \text{Mil} < 560$	G
$\text{Mil} \geq 560$	E

0205 -Fabricação de material cerâmico.

Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL			
Número de Empregados		$AU < 0,2$	$0,2 \leq AU \leq 1$	$1 < AU < 3$	$AU \geq 3$
	NE < 14	P	M	G	E
	$14 \leq NE \leq 70$	M	M	G	E
	$70 < NE < 560$	G	G	G	E
	$NE \geq 560$	E	E	E	E

0206 – Fabricação de cimento.

Potencial poluidor/degradador: Grande

PORTE		ÁREA ÚTIL			
Produção Em Toneladas		$AU < 1$	$1 \leq AU \leq 2$	$1 < AU < 4$	$AU \geq 4$
	$T < 70.000$	P	M	G	E
	$70.000 \leq T \leq 140.000$	M	M	G	E
	$140.000 < T < 280.000$	G	G	G	E
	$NE \geq 280.000$	E	E	E	E

0207 - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de gesso.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0208 - Fabricação e elaboração de artefatos de vidro e cristal.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0209 -Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos, não associados a extração.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0210 -Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

0211 -fabricação de pegas, ornatos e estruturas de amianto.

Potencial poluidor/degradador: Grande

0212 -fabricação de pré-moldados e artefatos de cimento.

Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL			
Número de Empregados		AU < 0,2	0,2 ≤ AU ≤ 1	1 < AU < 3	AU ≥ 3
	NE < 14	P	M	G	E
	14 ≤ NE ≤ 28	M	M	G	E
	28 < NE < 56	G	G	G	E
	NE ≥ 56	E	E	E	E

0213 -fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, por meio de forno túnel com uso de energia elétrica e gás.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

MILHEIRO	PORTE
Mil < 140	P
140 ≤ Mil < 350	M
350 ≤ Mil < 560	G
Mil ≥ 560	E

03 -INDÚSTRIA METALURGICA

0301 - Siderurgia e fabricação de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro.

Potencial poluidor/degradador: Grande

0302 -Produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minérios, com fusão.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0303 -Produção de laminados de aço -inclusive ferro-ligas, a quente sem fusão.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0304 - Produção de laminados de aço, inclusive ferro-ligas, a frio sem Tratamento químico superficial ou galvanotecnico.

Potencial poluidor/degradador: Médio



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

0305 - Produção de laminados de aço, inclusive ferro-ligas, a frio, com tratamento químico superficial ou galvanotecnico.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0306 - Produção de canos e tubos de ferro e aço, com fusão, tratamento químico superficial e/ou galvanotecnico.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0307 - Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão, porém com tratamento químico ou galvanotecnico.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0308 - Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão e sem tratamento químico superficial ou galvanotecnico.
Potencial poluidor/degradador: Medio

0309 - Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotecnico.
Potencial poluidor/degradador: Medio

0310 - Produção de fundidos de ferro e aço, com tratamento químico superficial e/ou galvanotecnico.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0311 -Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a quente, com tratamento químico superficial e/ou galvanotecnico.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0312 - Produção de forjados, arames e relaminados de aço a frio, com tratamento químico superficial e/ou galvanotecnico.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0313 -Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a frio, sem tratamento químico superficial e galvanotecnico.
Potencial poluidor/degradador: Médio

0314 -Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primarias inclusive metais preciosos.
Potencial poluidor/degradador: Grande



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

0315 - Produção de ligas de metais não-ferrosos em formas primarias, inclusive de metais preciosos.

Potencial poluidor/degradador: Grande

0316 -Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), com fusão, exclusive canos, tubos e arames.

Potencial poluidor/degradador: Grande

0317 -Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), sem fusão, exclusive canos, tubos e arames.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0318 -Produção de canos e tubos de metais não ferrosos, inclusive ligas, com fusão e com tratamento químico superficial e/ou galvanotecnico.

Potencial poluidor/degradador: Grande

0319 -Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, com fusão e sem tratamento químico superficial e/ou galvanotecnico.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0320 - Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem fusão e com tratamento químico superficial e/ou galvanotecnico.

Potencial poluidor/degradador: Grande

0321 - Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem fusão e tratamento químico superficial e/ou galvanotecnico.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0322 - Produção de formas, moldes e pegas fundidas de metais não-ferrosos, inclusive ligas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotecnico.

Potencial poluidor/degradador: Grande

0323 - Produção de formas, moldes e pegas fundidas de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotecnico,

Potencial poluidor/degradador: Médio

0324 - Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Potencial poluidor/degradador: Médio

0325 - Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0326 - Produção de soldas e anodos.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0327 - Metalurgia dos metais preciosos.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0328 - Metalurgia de pó, inclusive pegas moldadas.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0329 - Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotecnico e/ou pintura por aspersão.

Potencial poluidor/degradador: Grande

0330 - Fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotecnico e/ou pintura por aspersão.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0331 - fabricação de artefatos de **trefilados** de ferro e aço, e de metais não-ferrosos, exclusive móveis com tratamento químico superficial e/ou galvanotecnico e/ou pintura por aspersão.

Potencial poluidor/degradador: Grande

0332 - Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço, e de metais não-ferrosos, exclusive móveis sem tratamento químico superficial e/ou galvanotecnico e/ou pintura por aspersão.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0333 - Estamparia, funilaria e latoaria com tratamento químico superficial e/ou galvanotecnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.

Potencial poluidor/degradador: Grande

0334 - Estamparia, funilaria e latoaria sem tratamento químico superficial e/ou galvanotecnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.

Potencial poluidor/degradador: Médio



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

0335 - Serralheria, fabricação de tanque, reservatório e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro com tratamento químico superficial e/ou galvanotecnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação.

Potencial poluidor/degradador: Grande

0336 - Serralheria, fabricação de tanques, reservatório e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro sem tratamento químico superficial e/ou galvanotecnico e/ou pintura por dispersão e/ou esmaltação.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0337 - Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico, com tratamento químico superficial e/ou galvanotecnico e/ou pintura por aspersão.

Potencial poluidor/degradador: Grande

0338 -Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e domestico, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotecnico e/ou pintura por aspersão.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0339 -Tempera e cementação de aço, recozimento de arames e serviços de galvanotecnico.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0340 - Fabricação de outros artigos de metal não especificado ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou galvanotecnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.

Potencial poluidor/degradador: Grande

0341 -fabricação de outros artigos de metal não especificado ou não classificado, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotecnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0342 -Fabricação de esquadrias e Serralheria de alumínio, ferro e acrílico.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0343 -Metalurgia do alumínio, cobre, chumbo e estanho.

Potencial poluidor/degradador: Grande

0344 -Fabricação de ferragem (cadeados, fechaduras, dobradiças, ferrolhos, parafusos, guarnições e congêneres).



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Potencial poluidor/degradador: Médio

0345 - Fabricação de canetas, canetas relógio e isqueiros metálicos.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0346 - Fabricação de artigos de ourivesaria e joalheria sem tratamento químico.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0347 - Fabricação de artigos de ourivesaria e joalheria com tratamento químico ou galvanotecnico.

Potencial poluidor/degradador: Grande

0348 - Montagem de estruturas metálicas.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0349 - Polimento de peças metálicas.

Potencial poluidor/ degradador: Grande

0350 - Confecção de moldes em papel alumínio.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0351 - Demais atividades ligadas a produção de metalurgia, sem tratamento químico / galvanotecnico / pintura.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0352 - Demais atividades ligadas a produção de metalurgia, com tratamento químico / galvanotecnico / pintura.

Potencial poluidor/degradador: Grande

PORTE		ÁREA ÚTIL			
Número de Empregados		AU < 1	1 ≤ AU ≤ 2	2 < AU < 3	AU ≥ 3
	NE < 70	P	M	G	E
	70 ≤ NE ≤ 210	M	M	G	E
	210 < NE < 630	G	G	G	E
	NE ≥ 630	E	E	E	E

04 -INDÚSTRIA MECÂNICA

0401 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com uso de óleo e/ou



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

tratamento galvanotecnico e/ou fundição.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0402 - Fabricação de maquinas, aparelhos, peças e acessórios sem uso de óleo e/ou tratamento galvanotecnico e/ou fundição.
Potencial poluidor/degradador: Médio

0403 - Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos hidráulicos e térmicos (carneiros e bombas hidráulicas, bombas centrífugas ou rotativas de baixa e alta pressão).
Potencial poluidor/degradador: Médio

0404 - Montagem de veículos automotores, motocicletas, bicicletas e outros, com tratamento químico ou galvanotecnico.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0405 - Montagem de veículos automotores, motocicletas, bicicletas e outros, sem tratamento químico ou galvanotecnico.
Potencial poluidor/degradador: Médio

0406 - Montagem de aparelhos instrumentais de metrologia em geral (relógios, cronômetros, barômetros, taxímetros e hidrômetros).
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0407 - Demais atividades ligadas a indústria mecânica, sem tratamento químico / galvanotecnico / pintura.
Potencial poluidor/degradador: Médio

0408 - Demais atividades ligadas a indústria mecânica, com tratamento químico / galvanotecnico / pintura.
Potencial poluidor/degradador: Grande

0409 - Oficina de conversão de gás natural veicular.
Potencial poluidor/degradador: Grande

PORTE		ÁREA ÚTIL			
Número de Empregados		AU < 1	1 ≤ AU ≤ 2	2 < AU < 3	AU ≥ 3
	NE < 70	P	M	G	E
	70 ≤ NE ≤ 210	M	M	G	E
	210 < NE < 630	G	G	G	E
	NE ≥ 630	E	E	E	E



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

05 -INDÚSTRIAS DO MATERIAL ELÉTRICO/ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO

0501 -Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores.

Potencial Poluidor/degradador: Grande

0502 -fabricação e montagem de painéis luminosos.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0503 - Fabricação e/ou montagem de fios, cabos e condutores elétricos.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0504 -Demais atividades da indústria de material elétrico/eletrônicos de comunicações.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0505 -instalação e/ou montagem de antenas ou estação radio base - ERBs

Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL			
Número de Empregados		AU < 0,2	0,2 ≤ AU ≤ 1	1 < AU < 3	AU ≥ 3
	NE < 70	P	M	G	E
	70 ≤ NE ≤ 210	M	M	G	E
	210 < NE < 630	G	G	G	E
	NE ≥ 630	E	E	E	E

06 -INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

0601 -fabricação de embarcações e estruturas flutuantes pegadas e acessórios.

Potencial poluidor/degradador: Grande

0602 - Fabricação de veículos rodoviários e/ou ferroviários, peças e acessórios.

Potencial poluidor/degradador: Grande

0603 - Fabricação de aeronaves, peças e acessórios.

Potencial poluidor/degradador: Grande

0604 - Demais atividades da indústria de material de transporte.

Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL			
		AU < 1	1 ≤ AU ≤ 2	2 < AU < 5	AU ≥ 5
	NE < 70	P	M	G	E



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Número de Empregados	$70 \leq NE \leq 140$	M	M	G	E
	$140 < NE < 350$	G	G	G	E
	$NE \geq 350$	E	E	E	E

07 -INDÚSTRIA MADEIREIRA

0701 -Desdobro Primário da Madeira -Serraria.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0702 -Desdobro Primário da Madeira -Serraria com beneficiamento de madeira.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0703 -Desdobro Primário da Madeira -Laminadora.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0704 -Desdobro Primário da Madeira -Fábrica de compensado.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0705 -Desdobro Primário da Madeira -Laminadora e Fabrica de compensado.

Potencial poluidor/degradador: Médio

0706 -Desdobro Primário da Madeira -Serraria, Laminadora e Fabrica de compensado.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0707 - Desdobro Secundário da Madeira - fabricação de artefatos de madeira torneada.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0708 - Desdobro Secundário da Madeira - Beneficiamento de madeira.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0709 - Desdobro Secundário da Madeira - Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0710 -Desdobro Secundário da Madeira -Fabricação de artigos de tanoaria, de madeira arqueada e embarcações de madeira ate 10 Toneladas de Arqueação Bruta -TAB.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0711 - Desdobro Secundário da Madeira - Fabricação de artefatos de madeira torneada.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

0712 -Desdobro Secundário da Madeira -Fabricação de embalagens de madeira.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0713 -Desdobro Secundário da Madeira - Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para uso industrial e comercial.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0714 -Desdobro Secundário da Madeira -Fabricação de artefatos diversos de madeira e pequenos objetos de madeira, exceto móveis.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0715 -Desdobro Secundário da Madeira -fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

LAU-0716 -Serviços de secagem de madeira beneficiada.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

LAU-0717 -Deposito de madeira.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

PORTE		ÁREA ÚTIL			
Número de Empregados		AU < 1	1 ≤ AU ≤ 2	2 < AU < 5	AU ≥ 5
	NE < 14	P	M	G	E
	14 ≤ NE ≤ 35	M	M	G	E
	35 < NE < 350	G	G	G	E
	NE ≥ 350	E	E	E	E

08 - INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO

0801 -Marcenaria, e fabricação de móveis e artigos do mobiliário.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0802 -Confecção artigos de Espumas (travesseiros, almofadas, colchões e similares).

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

PORTE		ÁREA ÚTIL			
Número de Empregados		AU < 0,2	0,2 ≤ AU ≤ 1	1 < AU < 3	AU ≥ 3
	NE < 14	P	M	G	E
	14 ≤ NE ≤ 35	M	M	G	E
	35 < NE < 70	G	G	G	E
	NE ≥ 70	E	E	E	E



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

09 -INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO

0901 -fabricação de celulose.

Potencial poluidor/degradador: Grande

0902 - Fabricação de pasta mecânica.

Potencial poluidor/degradador: Grande

0903 -Fabricação de papel em geral.

Potencial poluidor/degradador: Grande

0904 - Fabricação de artefatos de papel em geral não associado a produção de papel.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

0905 - Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante, e exclusive pegas e acessórios para máquinas e veículos.

Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL			
Número de Empregados		AU < 2	2 ≤ AU ≤ 5	5 < AU < 10	AU ≥ 10
	NE < 14	P	M	G	E
	14 ≤ NE ≤ 56	M	M	G	E
	56 < NE < 210	G	G	G	E
	NE ≥ 210	E	E	E	E

10 -INDÚSTRIA DA BORRACHA

1001 -Beneficiamento da borracha natural.

Potencial poluidor/degradador: Médio

1002 - Fabricação e condicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para condicionamento de pneumáticos.

Potencial poluidor/degradador: Médio

1003 -Fabricação de laminados e fios de borracha.

Potencial poluidor/degradador: Médio

1004 -Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex e silicone.

Potencial poluidor/degradador: Médio



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

1005 -Fabricação de artefatos de borracha (pegas e acessórios para veículos, maquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, fabricação de carimbo, artigos para uso domestico), exclusive artigos do vestuário.

Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL			
Número de Empregados		AU < 1	1 ≤ AU ≤ 2	2 < AU < 5	AU ≥ 5
	NE < 14	P	M	G	E
	14 ≤ NE ≤ 70	M	M	G	E
	70 < NE < 350	G	G	G	E
	NE ≥ 350	E	E	E	E

11 -INDÚSTRIA DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES

1101 -Secagem e salga de couros e peles.

Potencial poluidor/degradador: Médio

1102 -Curtimento e outras preparações de couros e peles.

Potencial poluidor/degradador: Grande

PORTE		ÁREA ÚTIL			
Número de Empregados		AU < 0,5	0,5 ≤ AU ≤ 1	1 < AU < 3	AU ≥ 3
	NE < 14	P	M	G	E
	14 ≤ NE ≤ 35	M	M	G	E
	35 < NE < 210	G	G	G	E
	NE ≥ 210	E	E	E	E

12 -INDÚSTRIA QUÍMICA

1201 - Produção de elementos químicos e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, orgâno-inorgânico, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e de madeira.

Potencial poluidor/degradador: Grande

1202 -Fabricação de produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas e de carvão-de pedra.

Potencial poluidor/degradador: Grande

1203 - Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.

Potencial poluidor/degradador: Médio



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

1204 -Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desportos, fósforos de segurança e artigos pirotécnicos.

Potencial poluidor/degradador: Grande

1205 -Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos essenciais vegetais e outros produtos de destilação de madeira, exclusive refinação de produtos alimentares.

Potencial poluidor/degradador: Médio

1206 - Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos, inclusive mescla, exceto para fins alimentícios.

Potencial poluidor/degradador: Médio

1207 - Fabricação de preparos para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas, fungicidas.

Potencial poluidor/degradador: Grande

1208 - Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.

Potencial poluidor/degradador: Grande

1209 -Fabricação e preparos de produtos de proteção contra incêndio.

Potencial poluidor/degradador: Médio

1210 -Fabricação de material fotografico, revelador e unidade de revelação.

Potencial poluidor/degradador: Grande

1211 - Fabricação de tintas para escrever, para desenho e impressão de solventes impermeabilizantes e secante.

Potencial poluidor/degradador: Grande

1212 -Fabricação de artigos de grafita, eletrodos e refratário de grafita.

Potencial poluidor/degradador: Grande

1213 -Fabricação de materiais abrasivos, lixas e rebolos de esmeril.

Potencial poluidor/degradador: Grande

1214 -Fabricação de artefatos de vidro e espelho para fins industriais e uso em geral.

Potencial poluidor/degradador: Grande

1215 -Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos do solo.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Potencial poluidor/degradador: Grande

1216 -Fabricação de produtos químicos diversos.

Potencial poluidor/degradador: Grande

1217 -Fabricação de lentes oftálmicas, de material orgânico e/ou sintético e acessórios.

Potencial poluidor/degradador: Médio

1218 -Fabricação de material oftálmico e acessórios, com utilização de processos galvanicos.

Potencial poluidor/degradador: Grande

1219 -Fabricação de material oftálmico e acessórios, sem utilização de processos galvanicos.

Potencial poluidor/degradador: Médio

1220 - Demais atividades da indústria química, sem tratamento químico /galvanotecnico /pintura.

Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL			
Número de Empregados		AU < 1	1 ≤ AU ≤ 2	2 < AU < 5	AU ≥ 5
	NE < 21	P	M	G	E
	21 ≤ NE ≤ 70	M	M	G	E
	70 < NE < 350	G	G	G	E
	NE ≥ 350	E	E	E	E

1221 -Refino e recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais.

Potencial poluidor/degradador: Grande

1222 -Produção de biodiesel.

Potencial poluidor/degradador: Grande

1223 -Fabricação de gelo seco.

Potencial poluidor/degradador: Médio

1224 -Fabricação de produtos de resina de fibra de vidro.

Potencial poluidor/degradador: Grande

1225 -Recuperação de metais pesados com tratamento químico.

Potencial poluidor/degradador: Grande



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

PORTE		ÁREA ÚTIL			
Número de Empregados		AU < 2	2 ≤ AU ≤ 5	5 < AU < 10	AU ≥ 10
	NE < 21	P	M	G	E
	21 ≤ NE ≤ 70	M	M	G	E
	70 < NE < 350	G	G	G	E
	NE ≥ 350	E	E	E	E

3 -INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E VETERINARIOS

1301 -Todas atividades industriais dedicadas a fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.

Potencial poluidor/degradador: Médio

1302 -Manipulação de produtos farmacêuticos e veterinários, não associado a fabricação.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

1303 -Fabricação de produtos de higiene (absorventes, cotonetes, gases, **bf:iidagens e congeneres**).

Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL			
Número de Empregados		AU < 0,5	0,5 ≤ AU ≤ 2	2 < AU < 5	AU ≥ 5
	NE < 21	P	M	G	E
	21 ≤ NE ≤ 70	M	M	G	E
	70 < NE < 350	G	G	G	E
	NE ≥ 350	E	E	E	E

14 - INDÚSTRIAS DE PERFUMARIA, SABOES E VELAS

1401 -Fabricação de produtos de perfumaria.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

1402 -Fabricação de sabões, detergentes e glicerina.

Potencial poluidor/degradador: Grande

1403 -Fabricação de velas.

Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL			
		AU < 0,5	0,5 ≤ AU ≤ 2	2 < AU < 5	AU ≥ 5



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Número de Empregados	NE < 14	P	M	G	E
	14 ≤ NE ≤ 56	M	M	G	E
	56 < NE < 280	G	G	G	E
	NE ≥ 280	E	E	E	E

15 -INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAS PLASTICAS

1501 -Fabricação de laminados plásticos.

Potencial poluidor/degradador: Médio

1502 -Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais.

Potencial poluidor/degradador: Médio

1503 -Fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico, pessoal, brinquedos, calçados, artigos do vestuário.

Potencial poluidor/degradador: Médio

1504 - Fabricação de móveis moldados de material plástico.

Potencial poluidor/degradador: Médio

1505 - Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressão ou não.

Potencial poluidor/degradador: Médio

1506 -Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins.

Potencial poluidor/degradador: Médio

1507 - Fabricação de artigos diversos de material plástico ou não especificado ou não classificado.

Potencial poluidor/degradador: Médio

1508 -Fabricação e montagem de isqueiros, canetas, barbeadores e escovas descartáveis.

Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL			
Número de Empregados		AU < 1	1 ≤ AU ≤ 3	3 < AU < 10	AU ≥ 10
	NE < 70	P	M	G	E
	70 ≤ NE ≤ 210	M	M	G	E
	210 < NE < 630	G	G	G	E
	NE ≥ 630	E	E	E	E



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

16 - INDÚSTRIA TEXTIL

1601 -Beneficiamento de fibras vegetais.

Potencial poluidor/degradador: Médio

1602 -Beneficiamento de fibras têxteis artificiais e sintéticas.

Potencial poluidor/degradador: Médio

1603 -Beneficiamento de matérias têxteis de origem animal.

Potencial poluidor/degradador: Médio

1604 -Fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis.

Potencial poluidor/degradador: Grande

1605 -Fiação e tecelagem.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

1606 -Malharia e fabricação de tecidos elásticos.

Potencial poluidor/degradador: Médio

1607 -Fabricação de tecidos impermeáveis e de acabamento especial (lona, tecidos encerados e oleados).

Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL			
Número de Empregados		AU < 2	2 ≤ AU ≤ 5	5 < AU < 10	AU ≥ 10
	NE < 21	P	M	G	E
	21 ≤ NE ≤ 70	M	M	G	E
	70 < NE < 350	G	G	G	E
	NE ≥ 350	E	E	E	E

17 -INDUSTRIA DO VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO

1701 -Fabricação de calçados.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

1702 -Todas as atividades industriais ligadas a produção de artigos do vestuário, artefatos de tecidos e acessórios, não produzidos nas fiações e tecelagens.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

1703 -Fabricação de artefatos de couro, peles, sintéticos e similares.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

PORTE		ÁREA ÚTIL			
Número de Empregados		AU < 2	2 ≤ AU ≤ 5	5 < AU < 10	AU ≥ 10
	NE < 21	P	M	G	E
	21 ≤ NE ≤ 70	M	M	G	E
	70 < NE < 350	G	G	G	E
	NE ≥ 350	E	E	E	E

18 -INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

1801 -Matadouro e/ou abatedouro de bovinos, suínos, ovinos, caprinos e animais de grande porte.

Potencial poluidor/degradador: Grande

PORTE		ÁREA ÚTIL			
Número de cabeças		AU < 2	2 ≤ AU ≤ 5	5 < AU < 10	AU ≥ 10
	NC < 35	P	M	G	E
	35 ≤ NC ≤ 70	M	M	G	E
	70 < NC < 350	G	G	G	E
	NC ≥ 350	E	E	E	E

1802 -Matadouro e/ou abatedouro de aves, coelhos, outros animais e animais silvestres de pequeno porte.

Potencial poluidor/degradador: Médio

1803 -Matadouros, abatedouros, frigoríficos de fauna silvestre.

Potencial poluidor/degradador: Médio

NÚMERO DE ANIMAIS	PORTE
NC ≤ 210	P
210 < NC < 350	M
350 < NC < 700	G
NC ≥ 700	E

1804 - Fabricação de refeições e conservas de frutas, de legumes e de outros vegetais, inclusive doces.

Potencial poluidor/degradador: Baixo



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

1805 -Fabricação e beneficiamento de charqueados, produção de banhas de porco e outras gorduras de origem animal.

Potencial poluidor/degradador: Grande

1806 -fabricação de Embutidos, industrialização de conservas de carnes, (novo código inserido).

Potencial poluidor/degradador: Médio

1807 -fabricação e refino de açúcar.

Potencial poluidor/degradador: Grande

PORTE		ÁREA ÚTIL (ha)			
Número de Empregados		AU < 1	1 ≤ AU ≤ 3	3 < AU < 5	AU ≥ 5
	NE < 35	P	M	G	E
	35 ≤ NE ≤ 105	M	M	G	E
	105 < NE < 350	G	G	G	E
	NE ≥ 350	E	E	E	E

1808 -fabricação de produtos de padaria, confeitaria, pizzaria, pastelaria, massas alimentícias e biscoito.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

1809 -Refino e preparos de óleos e gorduras vegetais, pasteurização de leite, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal, destinados a alimentação.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

1810 -fabricação de vinagre.

Potencial poluidor/degradador: Médio

1811 -fabricação de gelo.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

1812- Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinha de carne, sangue osso, peixe e pena.

Potencial poluidor/degradador: Médio

1813 -fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados.

Potencial poluidor/degradador: Médio

1814 - Unidade de Beneficiamento, empacotamento, classificação, armazenamento e



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

envasamento de alimentos.

1815 -ionização de alimentos

Potencial poluidor/degradador: Grande

1816 -Fabricação de alimentos em conservas

Potencial poluidor/degradador: Médio

1817 -Fabricação de sorvete, picolé, tortas e coberturas.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

1818 -Beneficiamento e processamento de palmito

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

1819 -Agroindústrias

Potencial poluidor/degradador: Médio

1820 -Extração de óleo oriundo do extrativismo vegetal.

Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL (ha)			
Número de Empregados		AU < 0,2	0,2 ≤ AU ≤ 1	1 < AU < 5	AU ≥ 5
	NE < 35	P	M	G	E
	35 ≤ NE ≤ 105	M	M	G	E
	105 < NE < 350	G	G	G	E
	NE ≥ 350	E	E	E	E

19 -INDUSTRIA DE BEBIDAS E ALCOOL ETÍLICO

1901 -Fabricação de aguardentes, licores, vinhos e outras bebidas alcoólicas.

Potencial poluidor/degradador: Grande

1902 - Fabricação de cervejas, chopes e maltes.

Potencial poluidor/degradador: Grande

1903 - Fabricação de bebidas não alcoólicas, inclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

1904 -fabricação de bebidas não alcoólicas, inclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais, com processo de lavagem



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Potencial poluidor/degradador: Médio

1905 - Fabricação de concentrados aromáticos, naturais e artificiais para fins alimentícios.

Potencial poluidor/degradador: Grande

1906 - Demais atividades de bebidas, não associadas a fabricação.

Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL (ha)			
Número de Empregados		AU < 2	2 ≤ AU ≤ 5	5 < AU < 10	AU ≥ 10
	NE < 21	P	M	G	E
	21 ≤ NE ≤ 70	M	M	G	E
	70 < NE < 420	G	G	G	E
	NE ≥ 420	E	E	E	E

20 - INDÚSTRIA DE FUMO

2001 - Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarros, e de outras atividades de elaboração do tabaco não especificados.

Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL (ha)			
Número de Empregados		AU < 1	1 ≤ AU ≤ 5	5 < AU < 10	AU ≥ 10
	NE < 35	P	M	G	E
	35 ≤ NE ≤ 105	M	M	G	E
	105 < NE < 350	G	G	G	E
	NE ≥ 350	E	E	E	E

21 - INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA

2101 - Encadernação do material gráfico.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

2102 - impressão e encadernação do material gráfico em geral

Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL (ha)			
Número de Empregados		AU < 0,5	0,5 ≤ AU ≤ 2	2 < AU < 5	AU ≥ 5
	NE < 14	P	M	G	E
	14 ≤ NE ≤ 35	M	M	G	E
	35 < NE < 140	G	G	G	E
	NE ≥ 140	E	E	E	E



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

22 - COMERCIO E SERVICOS

2201 - Reparo e manutenção de transporte aéreo e naval.

Potencial poluidor/degradador: Médio

2202 - Reparo de embarcações e estruturas flutuantes.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

2203 - Manutenção, reparos, guarda de embarcações (atracadouros e marinas) e estruturas flutuantes.

Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL (ha)			
Número de Veículos (NV1 e NV2)		AU < 0,2	0,2 ≤ AU ≤ 2	2 < AU < 5	AU ≥ 5
	NV < 14	P	M	G	E
	14 ≤ NV ≤ 49	M	M	G	E
	49 < NV < 140	G	G	G	E
	NV ≥ 140	E	E	E	E

2204 - Manutenção, reparo e guarda de transporte rodoviário

Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL (ha)			
Número de Veículos (NV1 e NV2)		AU < 0,2	0,2 ≤ AU ≤ 2	2 < AU < 5	AU ≥ 5
	NV < 14	P	M	G	E
	14 ≤ NV ≤ 49	M	M	G	E
	49 < NV < 70	G	G	G	E
	NV ≥ 70	E	E	E	E

2205 - Serviços de lavagem de veículos

Potencial poluidor/degradador: Médio

2206 - Serviços de troca de óleo

Potencial poluidor/degradador: Médio

2207 - serviços de recuperação de máquinas e equipamentos

Potencial poluidor/degradador: Médio

2208 - Serviços de manutenção de motores, máquinas e equipamentos

Potencial poluidor/degradador: Médio



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

2209 -Serviço de fundição, tratamento **galvano técnico** e pintura.

Potencial poluidor/degradador: Grande

2210 -Remoção de tintas de superfícies metálicas

Potencial poluidor/degradador: Médio

2211 -Serviços de pintura em partes e pegas

Potencial poluidor/degradador: Médio

2212 -Serviço de acabamento de superfície

Potencial poluidor/degradador: Médio

2213 -Recondicionamento de pneumáticos e camarás de ar.

Potencial poluidor/degradador: Grande

2214 -Confecção de embalagem em geral, não associada a fabricação

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

PORTE		ÁREA ÚTIL (ha)			
Número de Empregados		AU < 0,2	0,2 ≤ AU ≤ 1	1 < AU < 3	AU ≥ 3
	NE < 14	P	M	G	E
	14 ≤ NE ≤ 35	M	M	G	E
	35 < NE < 70	G	G	G	E
	NE ≥ 70	E	E	E	E

2215 -Serviços de manutenção de poços de óleo e gás.

Potencial poluidor/degradador: Médio

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU < 3	P
3 ≤ AU ≤ 14	M
14 < AU < 35	G
NC ≥ 35	E

2216 -Envase de toner

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

2217 -Fracionamento de filmes fotográficos

Potencial poluidor/degradador: Pequeno



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

2218 -Envase de cimento

Potencial poluidor/degradador: Médio

2219 -Comercialização de defensivos para quaisquer fins e fertilizantes

Potencial poluidor/degradador: Médio

2220 -Serviços de Lavanderia e tinturaria

Potencial poluidor/degradador: Médio

2221 - Serviço de lapidação, decoração e manipulação de artefatos de vidro e espelho para fins industriais e uso em geral.

Potencial poluidor/degradador: Grande

2222 -Envasamento de produtos para limpeza, polimento, desinfetante.

Potencial poluidor/degradador: Médio

2223 -Recondicionamento de cartuchos, toner, fitas para máquinas e similares

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

PORTE		ÁREA ÚTIL (ha)			
Número de Empregados		AU < 0,5	0,5 ≤ AU ≤ 1	1 < AU < 3	AU ≥ 3
	NE < 14	P	M	G	E
	14 ≤ NE ≤ 35	M	M	G	E
	35 < NE < 70	G	G	G	E
	NE ≥ 70	E	E	E	E

2224 -Serviço de dedetização e expurgo

Potencial poluidor/degradador: Médio

2225 -Serviço de dedetização e expurgo com uso de aeronave

Potencial Poluidor/degradador: Grande

PORTE		NÚMERO DE VEÍCULOS (NV1e NV2)			
Número de Empregados		NV < 2	2 ≤ NV ≤ 5	5 < NV < 15	NV ≥ 15
	NE < 14	P	M	G	E
	14 ≤ NE ≤ 35	M	M	G	E
	35 < NE < 70	G	G	G	E
	NE ≥ 70	E	E	E	E

2226 -Armazenamento de produtos químicos e/ou perigosos

Potencial poluidor/degradador: Grande



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

PORTE		ÁREA ÚTIL (ha)			
Número de Empregados		AU < 0,2	0,2 ≤ AU ≤ 1	1 < AU < 3	AU ≥ 3
	NE < 7	P	M	G	E
	7 ≤ NE ≤ 21	M	M	G	E
	21 < NE < 49	G	G	G	E
	NE ≥ 49	E	E	E	E

2227 - Reparo e manutenção de transporte aéreo

Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL (ha)			
Número de Veículos (NV1 e NV2)		AU < 1	1 ≤ AU ≤ 3	3 < AU < 5	AU ≥ 5
	NV < 14	P	M	G	E
	14 ≤ NV ≤ 49	M	M	G	E
	49 < NV < 70	G	G	G	E
	NV ≥ 70	E	E	E	E

2228 -Centro de Treinamento de brigada emergencial

Potencial poluidor/degradador: Grande

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU < 1,40	P
1,40 ≤ AU ≤ 3	M
3 < AU < 7	G
NC ≥ 7	E

23 -CONSTRUCAO CIVIL E INFRAESTRUTURA

2301 -Rodovias e ferrovias.

Potencial poluidor/degradador: Grande

DISTÂNCIA	PORTE
L < 21	P
21 ≤ L ≤ 70	M
70 < L < 210	G
L ≥ 210	E

2302 -Pequena Central Hidrelétrica -PCH.

Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE	ÁREA ÚTIL (ha)
-------	----------------



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

POTÊNCIA		AU < 50	50 ≤ AU ≤ 250	250 < AU < 750	AU ≥ 750
	P < 3	P	M	G	E
	3 ≤ P ≤ 7	M	M	G	E
	7 < P < 21	G	G	G	E
	P ≥ 21	E	E	E	E

2303 - Barragens de irrigação.

Potencial poluidor/degradador: Grande

ÁREA INUNDADA	PORTE
AL < 14	P
14 ≤ AL ≤ 35	M
35 < AL < 105	G
AL ≥ 105	E

2304 - Barragens de saneamento.

Potencial poluidor/degradador: Grande

ÁREA INUNDADA	PORTE
AL < 14	P
14 ≤ AL ≤ 70	M
70 < AL < 210	G
AL ≥ 210	E

2305 -Canais de navegação.

Potencial poluidor/degradador: Grande

DISTÂNCIA (km)	PORTE
L < 7	P
7 ≤ L ≤ 35	M
35 < L < 105	G
L ≥ 105	E

2306 -Canais para drenagem.

Potencial poluidor/degradador: Grande

DISTÂNCIA (km)	PORTE
L < 1,40	P
1,40 ≤ L ≤ 7	M
7 < L < 21	G



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

$L \geq 21$	E
-------------	---

2307 -Canais para irrigação.

Potencial poluidor/degradador: Grande

DISTÂNCIA (km)	PORTE
$L < 3$	P
$3 \leq L \leq 14$	M
$14 < L < 42$	G
$L \geq 42$	E

2308 -Retificação de cursos d'agua.

Potencial poluidor/degradador: Grande

DISTÂNCIA (km)	PORTE
$L < 1,40$	P
$1,40 \leq L \leq 3$	M
$3 < L < 10$	G
$L \geq 10$	E

2309 -Canalização de curso d'agua

Potencial poluidor/degradador: Grande

DISTÂNCIA (km)	PORTE
$L < 2$	P
$2 \leq L \leq 7$	M
$7 < L < 21$	G
$L \geq 21$	E

2310 -Abertura de barras, embocaduras e transposição de bacias

Potencial poluidor/degradador: Grande

DISTÂNCIA (km)	PORTE
$L < 7$	P
$7 \leq L \leq 21$	M
$21 < L < 63$	G
$L \geq 63$	E



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

2311 -Complexo habitacional e similares
Potencial poluidor/degradador: Grande

DISTÂNCIA (km)	PORTE
$AU < 7$	P
$7 \leq AU \leq 35$	M
$35 < AU < 140$	G
$AU \geq 140$	E

2312 -Hotel convencional e similares
Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL (ha)			
NÚMERO DE <u>APARTAMENTOS</u>		$AU < 5$	$5 \leq AU \leq 10$	$10 < AU < 50$	$AU \geq 50$
	$NE < 7$ $NA < 35$	P	M	G	E
	$7 \leq NE \leq 21$ $35 \leq NA \leq 140$	M	M	G	E
	$21 < NE < 49$ $140 < NA < 420$	G	G	G	E
	$NE \geq 49$ $NA \geq 420$	E	E	E	E

2313 -Shopping Center
Potencial poluidor/degradador: Médio

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
$AU < 0,7$	P
$0,7 \leq AU \leq 1$	M
$1 < AU < 4$	G
≥ 4	E

2314 -Pontes, viadutos e elevados

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
$AU < 7$	P
$7 \leq AU \leq 35$	M



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

$35 < AU < 70$	G
≥ 70	E

2315 -Dragagem para manutenção de canais de acesso a portos e/ou berço de atracação, de interesse para a segurança da navegação.

Potencial poluidor/degradador: Grande

METROS CÚBICOS	PORTE
$M^3 < 14000$	P
$14000 \leq M^3 \leq 70000$	M
$70000 < M^3 < 350000$	G
$M^3 \geq 350000$	E

2316 -Cemitério

Potencial poluidor/degradador: Grande

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
$AU < 3$	P
$3 \leq AU \leq 7$	M
$7 < AU < 10$	G
≥ 10	E

2317 -Usinas de produção de concretos.

Potencial poluidor/degradador: Médio

2318 -Usinas de produção de concreto asfáltico.

Potencial poluidor/degradador: Grande

PORTE		ÁREA ÚTIL (ha)			
Número de Empregados		$AU < 1$	$1 \leq AU \leq 3$	$3 < AU < 10$	$AU \geq 10$
	$NE < 10$	P	M	G	E
	$10 \leq NE \leq 35$	M	M	G	E
	$35 < NE < 70$	G	G	G	E
	$NE \geq 70$	E	E	E	E

2319 -Distrito industrial.

Potencial poluidor/degradador: Grande

2320 -Zona estritamente industrial.

Potencial poluidor/degradador: Médio



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

2321 -Loteamentos.

Potencial poluidor/degradador: Médio

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
$AU < 7$	P
$7 \leq AU \leq 35$	M
$35 < AU < 70$	G
≥ 70	E

2322 -Emissário.

Potencial poluidor/degradador: Médio

EXTENSÃO (KM)	PORTE
$L < 0,3$	P
$0,3 \leq L \leq 0,7$	M
$0,7 < L < 1$	G
$L \geq 1$	E

LAU 2323 - Perfuração e Manutenção Poço Tubular Profundo.

Potencial poluidor/degradador: Médio

PROFUNDIDADE (METROS)	PORTE
$m < 21m$	P
$21 \leq m \leq 42$	M
$42 < m < 70$	G
$m \geq 70$	E

LAU -2324 -Transposição de corpos d'agua.

Potencial poluidor/degradador: Grande

EXTENSÃO (KM)	PORTE
$L < 1,4$	P
$1,4 \leq L \leq 3$	M
$3 < L < 10$	G
$L \geq 10$	E

2325 -Abertura de ramal. Com até 3 km de extensão LAU.

Potencial poluidor/degradador: Médio



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

EXTENSÃO (KM)	PORTE
$L \leq 2$ - LAU	P
$2 \leq L \leq 7$	M
$7 < L < 35$	G
$L \geq 35$	E

LAU -2326 -Recuperação de ramal.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

EXTENSÃO (KM)	PORTE
$L \leq 2$	P
$2 \leq L \leq 7$	M
$7 < L < 35$	G
$L \geq 35$	E

LAU -2327 - Manutenção e recuperação de rodovia.
Potencial poluidor/degradador: Médio

EXTENSÃO (KM)	PORTE
$L < 0,07$	P
$0,07 \leq L \leq 0,21$	M
$0,21 < L < 0,42$	G
$L \geq 0,42$	E

LAU -2328 -Contenção de orla fluvial.
Potencial poluidor/degradador: Médio

EXTENSÃO (KM)	PORTE
$L < 1,5$	P
$1,5 \leq L \leq 3$	M
$3 < L < 10$	G
$L \geq 10$	E

LAU - 2329 - Construção, reforma ou ampliação de escolas, postos de saúde, quadras de esportes, feiras cobertas, pragas, campos de futebol, camping, hipódromos, centros de convivência, igrejas, templos religiosos, creches, centros de inclusão digital e congêneres, com área superior a 1,0 ha.
Potencial poluidor/degradador: Médio



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU < 0,7 – LAU	P
$3,0 \leq AU \leq 14$	M
$14 < AU < 70$	G
$AU \geq 70$	E

2330 -Unidade prisional,
Potencial poluidor/degradador: Grande

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU < 0,7 – LAU	P
$3,0 \leq AU \leq 14$	M
$14 < AU < 70$	G
$AU \geq 70$	E

LAU -2331 -Terraplanagem.
Potencial poluidor/degradador: Médio

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU < 0,7 – LAU	P
$3,0 \leq AU \leq 14$	M
$14 < AU < 70$	G
$AU \geq 70$	E

2332 -Construção habitacional de interesse social.
Potencial poluidor/degradador: Grande

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU $\leq$ 35 – LAU	P
$35 \leq AU \leq 70$	M
$70 < AU < 140$	G
$AU \geq 140$	E

2333 - Dragagem de corpo d'agua.

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
AU $\leq$ 0,7 – LAU	P
$0,7 \leq AU \leq 3$	M
$3 < AU < 10$	G
$AU \geq 10$	E



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

24 -PRODUCAO DE ENERGIA

2401 -Produção de Energia Termoelétrica que utiliza Óleo Combustível como fonte de geração de energia.

Potencial poluidor/degradador: Grande

2402 - Produção de Energia Termoelétrica que utiliza Gás Natural como fonte de geração de energia.

Potencial poluidor/degradador: Média

PORTE		ÁREA ÚTIL (ha)			
Potência MW		AU < 2	2 ≤ AU ≤ 5	5 < AU < 10	AU ≥ 10
	P < 7	P	M	G	E
	7 ≤ NE ≤ 35	M	M	G	E
	35 < NE < 70	G	G	G	E
	NE ≥ 70	E	E	E	E

2403 -Produção de energia termoelétrica a partir de diferentes fontes de biomassa.

Potencial poluidor/degradador: Médio

2404 -Produção de energia elétrica a partir de turbinas hidro cinéticas.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

PORTE		ÁREA ÚTIL (ha)			
Potência MW		AU < 0.5	0.52 ≤ AU ≤ 1	1 < AU < 2	AU ≥ 2
	P < 0,15	P	M	G	E
	7 ≤ NE ≤ 35	M	M	G	E
	35 < NE < 70	G	G	G	E
	NE ≥ 70	E	E	E	E

2405 -Linha de transmissão de energia elétrica.

Potencial poluidor/degradador: Médio

EXTENSÃO (km)	PORTE
L < 15	P
15 ≤ L ≤ 55	M
55 < L < 165	G
L ≥ 165	E

2406 -Distribuição de energia elétrica.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Potencial poluidor/degradador: Médio

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
$AU < 7$	P
$7 \leq AU \leq 35$	M
$35 < L < 140$	G
$L \geq 140$	E

25 -SERVICOS DE UTILIDADE PÚBLICA

2501 -Distribuição de gás canalizado.

Potencial poluidor/degradador: Grande

EXTENSÃO (Km)	PORTE
$L < 14$	P
$14 \leq L \leq 35$	M
$35 < L < 70$	G
$L \geq 70$	E

2502 -Captação de água subterrânea.

Potencial poluidor/degradador: Médio

Capacidade de Captação de Água/hora	PORTE
$M^3 < 7$	P
$7 \leq m^3 \leq 14$	M
$14 < m^3 < 28$	G
$\geq 28 m^3$	E

2503 -Tratamento de água.

Potencial poluidor/degradador: Médio

2504 -Captação de água superficial.

Potencial poluidor/degradador: Médio

Vazão em m ³ / Hora	PORTE
$M^3 < 35$	P
$35 \leq m^3 \leq 175$	M
$175 < m^3 < 350$	G
$\geq 350 m^3$	E

2505 - Distribuição e abastecimento de água.

Potencial poluidor/degradador: Médio



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

EXTENSAO (Km)	PORTE
$L < 14$	P
$14 \leq L \leq 55$	M
$55 < L < 165$	G
$L \geq 165$	E

LAU -2506 -Limpeza de corpos de água.
Potencial poluidor/degradador: Médio

EXTENSÃO (Km)	PORTE
$L < 70$	P
$70 \leq L \leq 140$	M
$140 < L < 280$	G
$L \geq 280$	E

26 -COMERCIO ATACADISTA

2601 -Produtos extrativos de origem mineral em bruto.

Potencial poluidor/degradador: Médio

2602 -Produtos químicos, inclusive fogos e explosivos.

Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL (ha)			
Número de Empregados		$AU < 0,5$	$0,5 \leq AU \leq 1$	$1 < AU < 3$	$AU \geq 3$
	$NE < 21$	P	M	G	E
	$21 \leq NE \leq 55$	M	M	G	E
	$55 < NE < 140$	G	G	G	E
	$NE \geq 140$	E	E	E	E

2603 -Armazenamento e distribuição de combustíveis.

Potencial poluidor/degradador: Grande

METROS CÚBICOS	PORTE
$M^3 < 1000$	P
$1000 \leq M^3 \leq 2100$	M
$2100 < M^3 < 3500$	G
$M^3 \geq 3500$	E

2604 - Comercialização de combustíveis -Pontão.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Potencial poluidor/degradador: Grande

CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO	PORTE
$M^3 < 70$	P
$70 \leq M^3 \leq 175$	M
$175 < M^3 < 280$	G
$M^3 \geq 280$	E

2605 -Armazenamento, comercialização e revenda de GLP (Gás de cozinha).

Potencial poluidor/degradador: Pequena

PORTE		ÁREA ÚTIL (há)			
Número de Empregados		AU < 64	$64 \leq AU \leq 200$	$200 < AU < 500$	$AU \geq 500$
	NE < 2	P	M	G	E
	$2 \leq NE \leq 5$	M	M	G	E
	$5 < NE < 10$	G	G	G	E
	$NE \geq 10$	E	E	E	E

27 -TRANSPORTES E TERMINAIS

2701 -Transporte rodoviário de cargas perigosas.

Potencial poluidor/degradador: Grande

2702 -Transporte ferroviário de cargas perigosas.

Potencial poluidor/degradador: Grande

NÚMERO DE VEÍCULOS (NV1 e NV2)	PORTE
$NV < 14$	P
$14 \leq NV \leq 35$	M
$35 < NV < 100$	G
≥ 100	E

2703 -Transporte por oleodutos, gasodutos e minerodutos.

Potencial poluidor/degradador: Grande

DISTANCIA (Km)	PORTE
$L < 14$	P
$14 \leq L \leq 35$	M
$35 < L < 70$	G



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

$L \geq 70$	E
-------------	---

2704 -Transporte fluvial de carga perigosa.
Potencial poluidor/degradador: Grande

NÚMERO DE VEÍCULOS	PORTE
$NV < 7$	P
$7 \leq NV \leq 21$	M
$21 < NV < 70$	G
≥ 70	E

2705 -Transporte e armazenamento de produtos químicos e/ou perigosos.
Potencial poluidor/degradador: Grande

PORTE		ÁREA ÚTIL (ha)			
Número de Veículos (NV1 e NV2)		AU < 1	$1 \leq AU \leq 5$	$5 < AU < 15$	$AU \geq 15$
	$NV < 7$	P	M	G	E
	$7 \leq NV \leq 21$	M	M	G	E
	$21 < NV < 70$	G	G	G	E
	$NV \geq 70$	E	E	E	E

2706 -Transporte rodoviário em veículos tanques de combustíveis.
Potencial poluidor/degradador: Grande

NÚMERO DE VEÍCULOS	PORTE
$NV < 14$	P
$14 \leq NV \leq 35$	M
$35 < NV < 100$	G
≥ 100	E

2707 -Transporte fluvial de combustível.
Potencial poluidor/degradador: Grande

NÚMERO DE VEÍCULOS	PORTE
$NV < 7$	P
$7 \leq NV \leq 21$	M
$21 < NV < 70$	G
≥ 70	E

2708 - Porto rodofluvial de carga e descarga com armazenamento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Potencial poluidor/degradador: Grande

2709 - Portos rodofluvial de carga e descarga sem armazenamento.

Potencial poluidor/degradador: Médio

2710 -Portos fluviais enquadrados como IP4.

Potencial poluidor/degradador: Grande

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
$AU < 0,7$	P
$0,7 \leq AU \leq 2$	M
$2 < AU < 3$	G
$AU \geq 3$	E

2711 -Aeroportos.

Potencial poluidor/degradador: Grande

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
$AU < 21$	P
$21 \leq AU \leq 56$	M
$56 < AU < 210$	G
$AU \geq 210$	E

2712 -Heliportos.

Potencial poluidor/degradador: Médio

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
$AU < 0,7$	P
$0,7 \leq AU \leq 2$	M
$2 < AU < 3$	G
$AU \geq 3$	E

2713 -Terminal de minério.

Potencial poluidor/degradador: Grande

2714 -Terminal de petróleo.

Potencial poluidor/degradador: Grande

2715 -Terminal de produtos químicos.

Potencial poluidor/degradador: Grande



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
$AU < 0,7$	P
$0,7 \leq AU \leq 2$	M
$2 < AU < 3$	G
$AU \geq 3$	E

2716 -infraestrutura aeroportuária fluvial.
Potencial poluidor/degradador: Grande

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
$AU < 0,7$	P
$0,7 \leq AU \leq 2$	M
$2 < AU < 3$	G
$AU \geq 3$	E

2717 -Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR)
Potencial poluidor/degradador: Grande

NÚMERO DE VEÍCULOS	PORTE
$NV < 7$	P
$7 \leq NV \leq 21$	M
$21 < NV < 70$	G
≥ 70	E

2718 -Transportador-Revendedor-Retalhista na Navegação Interior (TRRNI)
Potencial poluidor/degradador: Grande

NÚMERO DE VEÍCULOS	PORTE
$NV < 7$	P
$7 \leq NV \leq 21$	M
$21 < NV < 70$	G
≥ 70	E

28 -SERVICO DE ATIVIDADES ECONOMICAS E DOMICILIARES

2801 - Empreendimento desportivo, recreativo, turístico ou de lazer, tais como: clubes desportivos e recreativos, estádios, camping, restaurante flutuante e hipódromos.

Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE	ÁREA ÚTIL (há)
-------	----------------



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Número de Empregados		AU < 5	5 ≤ AU ≤ 10	10 < AU < 50	AU ≥ 50
	NE < 14	P	M	G	E
	14 ≤ NE ≤ 35	M	M	G	E
	35 < NE < 70	G	G	G	E
	NE ≥ 70	E	E	E	E

2802 - Hotel de selva e ecoturismo.
Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL (há)			
Número de Apartamentos		AU < 5	5 ≤ AU ≤ 10	10 < AU < 50	AU ≥ 50
	NA < 14	P	M	G	E
	14 ≤ NA ≤ 35	M	M	G	E
	35 < NA < 70	G	G	G	E
	NA ≥ 70	E	E	E	E

2803 - Hotel flutuante.
Potencial poluidor/degradador: Médio

NÚMERO DE APARTAMENTO	PORTE
NA < 14	P
14 ≤ NA ≤ 35	M
35 < NA < 70	G
NA ≥ 70	E

2804 - Restaurante flutuante.
Potencial poluidor/degradador: Médio

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	PORTE
CA < 35	P
35 ≤ CA ≤ 70	M
70 < CA < 140	G
NA ≥ 140	E

2805 - Alojamento flutuante.
Potencial poluidor/degradador: Médio

NÚMERO DE ALOJAMENTOS	PORTE
NA < 14	P
14 ≤ NA ≤ 35	M



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

$35 < NA < 70$	G
$NA \geq 70$	E

29 -SERVICOS MEDICOS E VETERINARIOS

2901 - Hospitais, sanatórios, clínicas, maternidades, casas de saúde, policlínicas e clínicas odontológicas.

Potencial poluidor/degradador: Médio

NÚMERO DE LEITOS	PORTE
$NL < 35$	P
$35 \leq NL \leq 70$	M
$70 < NL < 210$	G
$NL \geq 210$	E

2902 -Laboratórios de próteses dentarias, Laboratórios de análises clínicas, radiologia, análise química, físico-química e microbiológica.

Potencial poluidor/degradador: Médio

2903 -Hospitais e clínicas para animais.

Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL (há)			
Número de Empregados		$AU < 0,2$	$0,2 \leq AU \leq 1$	$1 < AU < 5$	$AU \geq 5$
	$NE < 14$	P	M	G	E
	$14 \leq NE \leq 35$	M	M	G	E
	$35 < NE < 70$	G	G	G	E
	$NE \geq 70$	E	E	E	E

30 -AGRICULTURA, SILVICULTURA E EXTRACAO DE VEGETAIS

3001 -Culturas permanentes.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

3002 -Culturas temporárias.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
$AU < 21$	P
$21 \leq NL \leq 55$	M
$55 < NL < 140$	G
$NL \geq 140$	E



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

3003 -Culturas em campos naturais.
Potencial poluidor/degradador Pequeno

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
$AU < 70$	P
$70 \leq NL \leq 180$	M
$180 < NL < 350$	G
$NL \geq 350$	E

3004 -Cultivo de espécies exóticas da flora e/ou geneticamente modificadas.
Potencial poluidor/degradador: Médio

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
$AU < 21$	P
$21 \leq AU \leq 60$	M
$60 < AU < 100$	G
$AU \geq 100$	E

3005 -Manejo de espécies nativas -Manejo de palmito em florestas de palmeiras.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
$AU < 70$	P
$70 \leq AU \leq 350$	M
$350 < AU < 700$	G
$AU \geq 700$	E

LAU -3006 -Agricultura familiar.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

LAU -3007 -Sistema agroflorestais.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

LAU -3008 - Sistemas **agrosilvopastoris**
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

ÁREA ÚTIL (há)	PORTE
$AU < 28$	P
$28 \leq AU \leq 55$	M
$55 < AU < 85$	G



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

AU $\geq$ 85	E
--------------	---

LAU -3009 - Queimada Controlada.
Potencial poluidor/degradador: Grande

ÁREA ÚTIL (há)	PORTE
AU < 14	P
14 $\leq$ AU $\leq$ 70	M
70 < AU < 140	G
AU $\geq$ 140	E

LAU -3010 -Produção de carvão vegetal.
Potencial poluidor/degradador: Medio

NÚMERO DE FORNOS	PORTE
NF < 7	P
7 $\leq$ NF $\leq$ 10	M
10 $\leq$ NF $\leq$ 14	G
NF $\geq$ 14	E

31 -CRIACAO DE ANIMAIS
3101 -Criação de animais de pequeno porte.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

PORTE	NÚMERO DE CABEÇAS	
	CODORNA	AVES/COELHO
MICRO	NC $\leq$ 2800	NC $\leq$ 1.400
P	2800 $\leq$ NC $\leq$ 70.000	1.400 $\leq$ NC $\leq$ 10.000
M	70.000 $\leq$ NC $\leq$ 350.000	10.000 $\leq$ NC $\leq$ 35.000
G	350.000 $\leq$ NC $\leq$ 700.000	35.000 $\leq$ NC $\leq$ 70.000
E	$\leq$ 700.000	$\leq$ 70.000

3102 -Criação de animais de médio porte,
Potencial poluidor/degradador: Médio

NÚMERO DE CABEÇAS	PORTE
NC $\leq$ 210	P
210 $\leq$ NC $\leq$ 700	M
700 $\leq$ NC $\leq$ 2100	G
NC $\geq$ 2100	E



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

3103 - Criação de animais de grande porte em regime extensivo. Potencial Poluidor/degradador: Grande

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
$AU \leq 35$	MICRO
$35 \leq AU \leq 70$	P
$70 \leq AU \leq 140$	M
$140 \leq AU \leq 350$	G
$\geq 350 AU$	E

3104 -Suinocultura em regime extensivo Potencial poluidor/degradador: Grande

NÚMERO DE CABEÇAS	PORTE
$NC \leq 140$	P
$140 \leq NC \leq 350$	M
$350 \leq NC \leq 700$	G
$NC \geq 700$	E

3105 -Suinocultura em regime intensivo Potencial poluidor/degradador: Médio

NÚMERO DE CABEÇAS	PORTE
$NC \leq 140$	P
$140 \leq NC \leq 350$	M
$350 \leq NC \leq 700$	G
$NC \geq 700$	E

3106 -Criação de animais de grande porte em regime intensivo em sistema de produção com cultivo de pastagem. Potencial Poluidor/degradador: Médio

ÁREA ÚTIL (há)	PORTE
$AU \leq 35$	MICRO
$35 \leq AU \leq 70$	P
$70 \leq AU \leq 140$	M
$140 \leq AU \leq 350$	G
$\geq 350 AU$	E

32 - RESÍDUOS

3201 -Coleta e transporte de resíduos Classe I
Potencial poluidor/degradador: Grande



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

NÚMERO DE VEÍCULOS	PORTE
$NV < 3$	P
$3 \leq NV \leq 14$	M
$14 < NV < 35$	G
≥ 35	E

3202 -Coleta e transporte de resíduos Classe II.

Potencial poluidor/degradador: Médio

NÚMERO DE VEÍCULOS	PORTE
$NV < 3$	P
$3 \leq NV \leq 21$	M
$21 \leq NV \leq 70$	G
≥ 70	E

3203 -Coleta e transporte rodoviário de esgoto sanitário.

Potencial poluidor/degradador: Grande

NÚMERO DE VEÍCULOS	PORTE
$NV < 3$	P
$3 \leq NV \leq 14$	M
$14 \leq NV \leq 35$	G
≥ 35	E

3204 -Coleta e transporte fluvial de esgoto sanitário.

Potencial poluidor/degradador: Grande

NÚMERO DE VEÍCULOS	PORTE
$NV < 3$	P
$3 \leq NV \leq 21$	M
$21 \leq NV \leq 70$	G
≥ 70	E

3205 -Coleta e transporte de resíduos líquidos.

Potencial poluidor/degradador: Médio

NÚMERO DE VEÍCULOS	PORTE
$NV < 3$	P
$3 \leq NV \leq 14$	M
$14 \leq NV \leq 35$	G



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

$14 \leq CA \leq 35$	G
≥ 35	E

3212 -Destino final de Resíduos Sólidos -Aterro Sanitário de Pequeno Porte.
Potencial poluidor/degradador: Grande

3213 -Destino final de Resíduos Sólidos -Aterro Sanitário Classe 11 A.
Potencial poluidor/degradador: Grande

TONELADA/DIA	PORTE
$TD < 14$	P
$14 \leq TD \leq 35$	M
$35 \leq TD \leq 140$	G
≥ 140	E

3214 -Destino final de Resíduos Sólidos -Aterro Sanitário Classe I.
Potencial poluidor/degradador: Grande

TONELADA/DIA	PORTE
$TD < 14$	P
$14 \leq TD \leq 35$	M
$35 \leq TD \leq 140$	G
≥ 140	E

3215 -Destino final de Resíduos Sólidos -Aterro de **Inertes**.
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

TONELADA/DIA	PORTE
$TD < 14$	P
$14 \leq TD \leq 35$	M
$35 \leq TD \leq 140$	G
≥ 140	E

3216 -Transporte fluvial de resíduos sólidos (capacidade da balsa).
Potencial poluidor/degradador: Grande

NÚMERO DE VEÍCULOS	PORTE
$NV < 3$	P
$3 \leq NV \leq 14$	M
$14 \leq NV \leq 35$	G
≥ 35	E



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

3217 -Tratamento de esgoto sanitário.

Potencial poluidor/degradador: Grande

CTES (m³/dia)	PORTE
$m^3 < 700$	P
$700 \leq m^3 \leq 1400$	M
$1400 \leq m^3 \leq 3500$	G
≥ 3500	E

(Capacidade de Tratamento de Esgoto Sanitário)

3218 -Captação e Tratamento de resíduos gasosos.

Potencial poluidor/degradador: Grande

CAPACIDADE DE TRATAMENTO	PORTE
$CT < 0,35$	P
$0,35 \leq CT \leq 2$	M
$2 \leq CT \leq 5$	G
≥ 5	E

3219 -Beneficiamento de resíduos sólidos industriais, sem processo químico.

Potencial poluidor/degradador: Médio

3220 -Beneficiamento de resíduos líquidos industriais.

Potencial poluidor/degradador: Médio

3221 -Beneficiamento de resíduos sólidos industriais, com processo químico.

Potencial poluidor/degradador: Grande

PORTE		ÁREA ÚTIL (ha)			
Número de Empregados		$AU < 0,2$	$0,2 \leq AU \leq 1$	$1 < AU < 3$	$AU \geq 3$
	$NE < 14$	P	M	G	E
	$14 \leq NE \leq 35$	M	M	G	E
	$35 < NE < 70$	G	G	G	E
	$NE \geq 70$	E	E	E	E

33 -INDUSTRIA DE COMPONENTES E APARELHOS ELETROELETRÔNICOS

3301 -fabricação e/ou montagem de componentes e aparelhos eletroeletrônicos sem processo químico.

Potencial poluidor/degradador: Médio



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

3302 - fabricação e/ou montagem de componentes e aparelhos eletroeletrônicos com processo químico.

Potencial poluidor/degradador: Grande

3303 - fabricação e/ou montagem de placas de circuito integrado.

Potencial poluidor/degradador: Médio

3304 - Fabricação e/ou montagem de aparelhos de telefonia móvel.

Potencial poluidor/degradador: Médio

3305 - Fabricação e/ou montagem de eletrodomésticos e aparelhos elétricos.

Potencial poluidor/degradador: Médio

3306 - Fabricação e/ou montagem de equipamentos para telecomunicações e informática.

Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL (ha)			
Número de Empregados		AU < 0,2	0,2 ≤ AU ≤ 1	1 < AU < 3	AU ≥ 3
	NE < 70	P	M	G	E
	70 ≤ NE ≤ 210	M	M	G	E
	210 < NE < 600	G	G	G	E
	NE ≥ 600	E	E	E	E

34 -EXPLOTACAO DE PRODUTOS VEGETAIS

3401 -Uso Madeireiro: lenha e toras.

Potencial poluidor/degradador: Grande

3402 - Não Madeireiro: exploração de óleo, essência, resinas, gomas, frutos, folhas, ramos, raízes e produtos voltados para a produção de fármacos, cosméticos e outras finalidades.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

3403 - Fabricação e/ou produção de carvão vegetal.

Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL (ha)			
Número de Empregados		AU < 5	5 ≤ AU ≤ 10	10 < AU < 15	AU ≥ 15
	NE < 7	P	M	G	E



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

	$7 \leq NE \leq 35$	M	M	G	E
	$35 < NE < 70$	G	G	G	E
	$NE \geq 70$	E	E	E	E

3404 -Plano de Manejo Florestal Sustentável em Pequena Escala.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

ÁREA DO PMFS	PORTE
$AMF \leq 400$	P

3405 -Plano de Manejo Florestal Sustentável de Menor impacto de Colheita.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

3406 -Plano de Manejo Florestal Sustentável de Major impacto de Colheita.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

ÁREA DA UPF	PORTE
$UPF \leq 200$	P
$200 \leq UPF \leq 400$	M
$400 \leq UPF \leq 600$	G
> 600	E

35 -REFORMA AGRARIA

3501 - Assentamentos Especiais - área de assentamento e reconhecimento de populações tradicionais cujo manejo dos recursos envolvidos envolve atividades extrativistas, pesca, cultivos, criações e manejo florestal sustentáveis.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

3502 -Assentamentos Tradicionais -área de colonização e/ou assentamento de famílias rurais envolvidas em diversas atividades agrícolas de uso do solo, cultivo, criação de animais e manejo florestal.

Potencial poluidor/degradador: Médio

PORTE		ÁREA ÚTIL (ha)			
NÚMERO DE FAMILIAS ASSENTADAS OU RECONHECIDAS		$AU < 10000$	$10000 \leq AU \leq 100000$	$10000 < AU < 1000000$	$AU \geq 1000000$
	$NF < 350$	P	M	G	E
	$350 \leq NF \leq 700$	M	M	G	E
	$700 < NF < 3500$	G	G	G	E



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

	NF $\geq$ 3500	E	E	E	E
--	----------------	---	---	---	---

36 -AQUICULTURA

LAU - 3601 - Viveiro escavado, tanque, reservatório e laboratório de reprodução induzida de organismos aquáticos.

LAU -3602 -Viveiro de barragem maior que 5 ha.

LAU - 3603 -Sistema com fluxo contínuo.

LAU - 3604 -Tanque rede / gaiola.

LAU -3605 -Aquário (piscina plástica, tanque de concreto com oxigenação, caixa de fibra para peixe ornamental).

LAU - 3606 - Viveiro escavado, tanque, reservatório, laboratório de reprodução induzida de organismos aquáticos e viveiro de barragem, todos com área inundada total até 5 ha, sistema com fluxo contínuo até 500 m³, desde que não seja resultante de áreas de exploração mineral na forma de Plano Recuperação de Área Degradada – PRAD e aquário até 1000 m³.

37 CRIAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES

3701 -Jardim zoológico.

Potencial poluidor/degradador: Médio

ÁREA ÚTIL (ha)	PORTE
$AU \leq 0,7$	P
$0,7 \leq AU \leq 3$	M
$3 \leq AU \leq 7$	G
$AU \geq 7$	E

3702 - Criação e comercialização de fauna e silvestre nativa e exótica, partes, produtos e subprodutos.

NÚMERO DE ANIMAIS	PORTE
$NAN \leq 70$	P
$70 \leq NAN \leq 210$	M
$210 \leq NAN \leq 350$	G
$NAN \geq 350$	E

LAU 3703 -Criador de passeriformes silvestres nativos.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

LAU 3704 -Criadouro científico de fauna silvestre para fins de conservação.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

LAU 3705 -Criadouro científico de fauna silvestre para fins de pesquisa.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

LAU 3706 -Centro de reabilitação da fauna silvestre nativa.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

LAU 3707 -Centro de triagem da fauna silvestre.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

LAU 3708 - Mantenedor de fauna silvestre.

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

LAU 3709 - Criadouro de abelhas silvestres nativas sociais para fins de comercialização de colmeias, partes, produtos e para consumo próprio e familiar.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

ANEXO II

TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DAS TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS, PARA A ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO VEGETAL, AGRÍCOLA, PECUÁRIA E AGROPECUÁRIA

PORTE	Valor das Licenças (VL)				
	PPD	VALOR	LP	LI	LO
Micro	P	R\$ 35,00	Isento	Isento	VI= PPD+1,0 x AU
	M	R\$ 56,00			
	G	R\$ 77,00			
Pequeno	P	R\$ 140,00	Isento	VI= PPD+0,2 x AU	VI= PPD+2,00 x AU
	M	R\$ 161,00			
	G	R\$ 182,00			
Médio	P	R\$ 210,00	Isento	VI= PPD+0,30 x AU	VI= PPD+3,0 x AU
	M	R\$ 238,00			
	G	R\$ 266,00			
Grande	P	R\$ 560,00	VI= PPD+0,25 x AU	VI= PPD+0,40 x AU	VI= PPD+4,00 x AU
	M	R\$ 602,00			
	G	R\$ 644,00			
Excepcional	P	R\$ 1.050,00	VI= PPD+0,35 x AU	VI= PPD+0,50 x AU	VI= PPD+5,0 x AU
	M	R\$ 1.120,00			
	G	R\$ 1.190,00			



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEGENDA

LP = Licença Prévia

LI = Licença de instalação

LO = Licença de Operação

VL = Valor da Licença

PPD = Potencial Poluidor Degrador

AU = Área Útil

ANEXO III

TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DAS TAXAS DAS LICENCAS AMBIENTAIS PARA A ATIVIDADE DE AQUICULTURA EM SUA VALIDADE MÁXIMA

3601 - Viveiro escavado, tanque, reservatório e laboratório de reprodução artificial de peixe, cuja área inundada total superior a 1 ha.

PORTE		Taxa de Unidade	Potencial Poluidor/ degradador: Médio		
Área Inundada	Unidade (ha)		LP	LI	LO
Micro	$0,5 < AI \leq 1,0$	Isento	$TU * AI * 35\%$	$TU * AI * 70\%$	$TU * AI$
Pequeno	$1,0 \leq AI \leq 5,0$	R\$ 50,00	$TU * AI * 35\%$	$TU * AI * 70\%$	$TU * AI$
Médio	$5,0 \leq AI \leq 10,0$	R\$ 70,00	$TU * AI * 35\%$	$TU * AI * 70\%$	$TU * AI$
Grande	$AI > 10,0$	R\$ 100,00	$TU * AI * 35\%$	$TU * AI * 70\%$	$TU * AI$

3602 -Viveiro de barragem.

PORTE		Taxa de Unidade	Potencial Poluidor/ degradador: Médio
Área Inundada	Unidade (ha)		LAU



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Micro	$0,5 < AI \leq 1,0$	Isento	Isento
Pequeno	$1,0 \leq AI \leq 5,0$	R\$ 50,00	TU*AI
Médio	$5,0 \leq AI \leq 10,0$	R\$ 70,00	TU*AI
Grande	$AI > 10,0$	R\$ 100,00	TU*AI

3603 -Sistema com fluxo contínuo.

PORTE		Taxa de Unidade	Potencial Poluidor/ degradador: Grande		
Vol. de água	Unidade: m ³		LP	LI	LO
Micro	$100 < AI \leq 300$	Isento	Isento	Isento	Isento
Pequeno	$300 \leq AI \leq 500$	R\$ 1,00	TU*AI*35%	TU*AI*70%	TU*VA
Médio	$500 \leq AI \leq 5000$	R\$ 1,00	TU*AI*35%	TU*AI*70%	TU*VA
Grande	$AI > 5000$	R\$ 1,00	TU*AI*35%	TU*AI*70%	TU*VA

3604 -Tanque rede / gaiola.

PORTE		Taxa de Unidade	Potencial Poluidor/ degradador: Grande
Vol. de água	Unidade: m ³		LAU
Micro	$AI \leq 5$	Isento	Isento
Pequeno	$5 \leq AI \leq 21$	R\$ 0,50	TU*VA
Médio	$21 \leq AI \leq 35$	R\$ 0,50	TU*VA
Grande	$AI > 35$	R\$ 0,50	TU*VA

LEGENDA

LP = Licença Prévia

LI = Licença de instalação

LO = Licença de Operação

LAU = Licença Ambiental Única

TU = Taxa de Unidade

AI = Área inundada

VA = Volume de água



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

ANEXO IV

**TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DAS TAXAS DAS LICENCAS AMBIENTAIS PARA
A ATIVIDADE DE EXPLORACAO FLORESTAL, ATRAVÉS DE PLANO DE MANEJO
FLORESTAL SUSTENTAVEL**

3204 -Plano de Manejo Florestal Sustentável em Pequena Escala

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

PORTE	Valor da Licença (VL)
Pequeno	LO
	R\$ 89,60

3205 -Plano de Manejo Florestal de Menor impacto de Colheita.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Potencial poluidor/degradador: Pequeno

PORTE	Taxa Fixa (Tf)	LP (Área do Imóvel)	LI (área da AMF)	LO(área da UPA)
Pequeno	R\$ 70,00	Isento	$VL=Tf+(0,30 \times AMF)$	$VL=Tf+(1,50 \times UPF)$
Médio	R\$ 245,00	$VL=Tf+(0,05 \times AI)$	$VL=Tf+(0,35 \times AMF)$	$VL=Tf+(2,00 \times UPF)$
Grande	R\$ 385,00	$VL=Tf+(0,10 \times AI)$	$VL=Tf+(0,40 \times AMF)$	$VL=Tf+(3,00 \times UPF)$
Excepcional	R\$ 525,00	$VL=Tf+(0,10 \times AI)$	$VL=Tf+(0,45 \times AMF)$	$VL=Tf+(4,00 \times UPF)$

3206 -Plano de Manejo Florestal de Maior impacto de Colheita
Potencial poluidor/degradador: Pequeno

PORTE	Taxa Fixa (Tf)	LP (Área do Imóvel)	LI (área da AMF)	LO (área da UPA)
Pequeno	R\$ 70,00	$VL=Tf+(0,10 \times AI)$	$VL=Tf+(0,30 \times AMF)$	$VL=Tf+(1,50 \times UPF)$
Médio	R\$ 245,00	$VL=Tf+(0,10 \times AI)$	$VL=Tf+(0,35 \times AMF)$	$VL=Tf+(2,00 \times UPF)$
Grande	R\$ 385,00	$VL=Tf+(0,10 \times AI)$	$VL=Tf+(0,40 \times AMF)$	$VL=Tf+(3,00 \times UPF)$
Excepcional	R\$ 525,00	$VL=Tf+(0,10 \times AI)$	$VL=Tf+(0,45 \times AMF)$	$VL=Tf+(4,00 \times UPF)$

LEGENDA

AI = Área do imóvel (hectare)

AMF = Área de Manejo Florestal (hectare)

LP = Licença Prévia

LI = Licença de Instalação

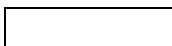
LO = Licença de Operação

PMFS = Plano de Manejo Florestal Sustentável

UPF = Unidade de Produção Florestal (hectare)

ANEXO V

TABELA DOS VALORES DAS LICENÇAS AMBIENTAIS DAS DEMAIS ATIVIDADES VALORES EM
REAIS





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

PORTE	PPD	LP	LI	LO
Micro	P	R\$ 35,00		
	M	R\$ 56,00		
	G	R\$ 77,00		
Pequeno	P	R\$ 140,00		
	M	R\$ 161,00		
	G	R\$ 182,00		
Médio	P	R\$ 210,00		
	M	R\$ 238,00		
	G	R\$ 266,00		
Grande	P	R\$ 560,00		
	M	R\$ 602,00		
	G	R\$ 644,00		
Excepcional	P	R\$ 1.050,00		
	M	R\$ 1.120,00		
	G	R\$ 1.190,00		

LEGENDA

LP = Licença Prévia

LI = Licença de Instalação

LO = Licença de Operação

PPD = Potencial Poluidor/Degradador

P = Pequeno

M = Médio

G = Grande

UFM= Unidade Fiscal do Município